



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS PARA PROFESSORES DO SISTEMA PRISIONAL**

**IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DO ENCARCERADO DIANTE DAS
CONDIÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO
DO CEARÁ**

José Milton Negreiros Neto

**Fortaleza–CE
Novembro, 2012**



JOSÉ MILTON NEGREIROS NETO

**IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DO ENCARCERADO DIANTE DAS
CONDIÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO
DO CEARÁ**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional, da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito necessário para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Profa. Dra. Maria José Barbosa

**Fortaleza–Ceará
2012**

Monografia: Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará.

Educando: José Milton Negreiros Neto

Monografia elaborada como parte dos requisitos à obtenção do título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional, outorgado pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Encontra-se à disposição dos interessados na biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização (EGPR/SEJUS). A citação de qualquer parte ou trecho deste texto só será permitida desde que feita em conformidade com as normas da ética científica.

Aprovada em ____/____/____

Prof.ª. Dr.ª. Maria José Barbosa
Orientadora

José Milton Negreiros Neto
Orientando

Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola
Coordenador do Curso

Prof.ª. Dr.ª. Maria José Barbosa
Coordenadora Pedagógica

*À minha mãe,
por tornar minha vida mais doce e tranquila, pelo
amor e ternura sem fim.*

*Às minhas irmãs,
pelo apoio incondicional e grandes virtudes.*

*Aos meus filhos,
fonte inexplicável dos meus sentimentos, razão e
essência da minha vida, que me ensinam a cada
dia o verdadeiro sentido do amor no sentido lato,
responsáveis por toda obstinação em prosseguir
sempre, sem que eu sinta o real peso das
dificuldades.*

*De modo especial à minha esposa,
por todo amor, carinho, dedicação e estar comigo
em todos os momentos e por sempre contribuir
para o meu engrandecimento pessoal e
profissional em benefício da nossa família.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte inesgotável... por tudo que proporciona na minha vida, por estar comigo em todos os momentos e ter me abençoado com oportunidades e pessoas tão especiais.

À professora Maria José Barbosa, por aceitar a incumbência de ser minha orientadora e pelo apoio prestado na realização deste trabalho.

Aos professores, que me honraram com sua participação na banca examinadora deste estudo.

À minha família, por toda força e compreensão pelas horas de ausência do convívio familiar para que eu possa me dedicar aos estudos e fazer com que nossa vida seja mais tranquila e prazerosa.

Especialmente aos homens encarcerados, fontes do meu estudo e participantes diretos da minha pesquisa, de quem recebi todo apoio para realização desse trabalho.

À UFC – Universidade Federal do Ceará, dirigentes, funcionários e todos os professores, que com extremo zelo e dedicação colocaram seus serviços e saberes a disposição do processo de aprendizagem, contribuindo de forma efetiva para o nosso desenvolvimento, crescimento intelectual e profissional.

Aos colegas de turma, por ter tido a oportunidade de juntos construirmos um sólido processo de aquisição de conhecimentos. À medida que, também, conseguimos edificar um valioso patrimônio representado por amizade, carinho, compreensão e respeito mútuo.

“A experiência mostra que os homens são governados por aquilo que costumam ver e fazer, a ponto de mesmo as melhorias mais simples e óbvias nas ações mais comuns serem adotadas com hesitação, relutância e lentidão”.

Alexander Hamilton, 1971.

RESUMO

O estudo tem como objetivo geral investigar a importância da família no processo de ressocialização do encarcerado. As hipóteses do trabalho monográfico foram investigadas mediante revisão bibliográfica e pesquisa de campo. Apesar de ser problema antigo, as condições do sistema penitenciário brasileiro ainda é tema de muitas discussões em virtude das dificuldades de se encontrar solução para minimizar o agravamento dessa violência social. A falência do sistema penitenciário brasileiro é notória, pois há diversos entraves à reinserção social do apenado. A lotação dos presídios contribui para agravar a situação, acarretando o aparecimento de doenças graves em meio aos detentos. A falta de estrutura física dos presídios e o desrespeito aos princípios constitucionais explicam também a necessidade de realizar este estudo. Os resultados do estudo apontam para a necessidade de programas efetivos de recuperação do preso, uma vez que os estabelecidos pela Lei de Execução Penal não são colocados em prática e de que somente o apoio da família não é suficiente para recuperar o apenado, agravando ainda mais a crise instaurada na segurança pública brasileira. Conclui-se que as penas alternativas de prisão, devidamente acompanhadas pelo Estado e pela família possa ser uma maneira de diminuir o agravamento da criminalidade.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Apenado. Família.

ABSTRACT

The study aims to make a general investigation of the importance of family in the process of reintegrating incarcerated individuals. The hypotheses of the monograph were investigated through literature review and field research. Despite being an old problem, the conditions of the Brazilian penitentiary system are still a matter of much discussion because of the difficulty of finding a solution to minimize the aggravation of such social violence. The failure of the Brazilian prison system is notorious as there are many barriers to social reintegration of inmates. The capacity of the prisons contributes to aggravate the situation, resulting in the onset of serious diseases among the inmates. The lack of physical infrastructure of prisons and disrespect to constitutional principles also explain the need for this study. The study results point to the need for effective programs for recovery of inmates, since those established by the Criminal Sentencing Act are not put into practice and that only family support is not sufficient to recover the convict, further aggravating the crisis brought on Brazilian public security. We conclude that alternative sentences of imprisonment, properly monitored by the state and family can be a way to decrease the worsening crime.

Keywords: Prisons. Inmates. Family.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS.....	11
1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A FUNÇÃO DA PENA.....	15
2.1 Evolução histórica do direito de punir.....	16
2.2 Pena de morte como sentença executória.....	19
2.3 Prisão como sanção penal.....	20
2.4 Teorias da pena no direito penal brasileiro.....	21
3 A INSTITUIÇÃO PRISIONAL.....	24
3.1 Arquitetura prisional.....	26
3.2 A prisão como instituição total.....	28
3.3 O preso.....	29
3.4 A entrada na prisão.....	29
3.5 A subcultura prisional.....	30
4 CONDIÇÕES ATUAIS DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ.....	33
5 A INSTITUIÇÃO FAMILIAR NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	42
5.1 O encarcerado e a família.....	43
5.2 A participação da família na educação para a reintegração social do preso.....	44
5.3 O papel da família no regime penitenciário e sua contribuição para reinserção familiar do preso.....	46
6 O OLHAR SOBRE NOSSA REALIDADE.....	51
6.1 Tipo de estudo.....	51
6.2 Local e período.....	51
6.3 População e amostra.....	52
6.4 Critérios de inclusão e exclusão.....	52
6.5 Coleta de dados.....	53

6.6 Aspectos éticos.....	53
6.7 Análise dos dados.....	53
7 RESULTADOS.....	54
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	68
APÊNDICE A: Questionário de entrevista.....	73
APÊNDICE B: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	75

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Faixa etária.....	54
Gráfico 2: Escolaridade.....	54
Gráfico 3: Estado civil.....	55
Gráfico 4: Se tem pai e mãe vivos ou pelos menos um deles.....	55
Gráfico 5: Vínculo com a família.....	56
Gráfico 6: Se recebe visitas dos familiares regularmente.....	56
Gráfico 7: Parente que visita com maior frequência.....	57
Gráfico 8: Se a relação com a família é boa.....	58
Gráfico 9: Sentimento quanto a visita dos seus familiares.....	58
Gráfico 10: Perda do contato com familiares importantes.....	59
Gráfico 11: Resgate dos vínculos familiares e afetivos perdidos.....	59
Gráfico 12: Se a família importante para a ressocialização.....	60
Gráfico 13: Dificuldades que sua família enfrenta com sua ausência.....	60
Gráfico 14: Se está preparado para o retorno ao convívio social e familiar.....	61
Gráfico 15: Participação nos programas de qualificação profissional.....	61
Gráfico 16: Se segue alguma religião.....	62
Gráfico 17: Se a família acredita na sua ressocialização.....	62
Gráfico 18: Se a família incentiva a participar de programas de qualificação.....	63
Gráfico 19: Ajuda dos familiares nas necessidades sociais, jurídicas e à saúde.....	63
Gráfico 20: A visita dos familiares como força e motivação para a ressocialização.....	64

1 INTRODUÇÃO

O papel da pena e, conseqüentemente, do Sistema Penitenciário, está inteiramente voltado para o mundo exterior e para o futuro: impedir que o crime recomece. Portanto, a pena visa por o culpado fora de condição de causar prejuízo, bem como desviar o inocente de toda infração semelhante. A certeza da pena, seu caráter inevitável, mais do que toda severidade, constitui, aqui, sua eficácia.

Os presos vivem, na maioria dos presídios brasileiros, na ociosidade. Não há trabalho nem estudo para ocupar os detentos de forma contínua e eficaz. A assistência médico-odontológica e psicossocial, por exemplo, quando há dentro das unidades prisionais, ocorre de forma precária e esporádica, não havendo uma relação de continuidade no atendimento que o interno tem direito.

Celas lotadas, estrutura física precária e condições insalubres são alguns dos fatores que tornam as prisões um ambiente indigno e propício ao contágio de doenças e possíveis proliferações de epidemias. Ainda há agravantes como má alimentação, somada ao sedentarismo, o uso de drogas, falta de higiene, indisciplina e o ambiente sombrio da prisão, que tornam a condição, muitas vezes sadia do preso, vulnerável a graves patologias, sendo mais frequentes as doenças venéreas e do sistema respiratório, como a pneumonia e a tuberculose. Tudo isso têm demonstrado para a sociedade a impossibilidade de ressocialização do apenado, apenas o agravamento do estado de violência do preso.

O Sistema Carcerário do Estado do Ceará recebe inúmeras críticas, apesar de ter Lei específica e ser tratado como matéria constitucional. Seus críticos, afirmam que, na grande maioria das vezes, o Estado não conseguirá resgatar o preso do seu meio criminoso ou que há um gasto desnecessário do aparelhamento público com esses delinquentes que podiam ser aproveitado no fornecimento de emprego e moradia aos necessitados fora das grades.

O Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, que na década de 70 era considerado modelo, sofreu uma perda gradual em eficiência devido o considerável aumento em seu contingente prisional. Este trabalho é de fundamental importância no que diz respeito à verificação da atual situação das unidades prisionais do Estado do Ceará.

A legislação brasileira garante ao homem privado de sua liberdade todas as condições dignas de sobrevivência tais como: assistências material, jurídica, educacional, social e religiosa; saúde; trabalho interno, bem como a garantia de seus direitos, no que diz respeito à manutenção da integridade física e moral e, ainda, atividades de recreação e descanso. No

entanto, a realidade se apresenta cada vez mais distante do tratamento que deveria ser proporcionado ao preso.

Assim, este trabalho visa contribuir para a discussão sobre a realidade carcerária estadual dando ênfase nas condições físicas dos presídios e o papel da família na ressocialização do preso mesmo em condições desfavoráveis.

O trabalho investiga tem três hipóteses: primeiro de que o tratamento inadequado ao encarcerado gera consequências prejudiciais à sociedade, mesmo que em longo prazo, pois a revolta gerada torna-se grandiosa durante o período de recolhimento no cárcere, sendo a família fundamental para que isso não ocorra. Em seguida, de que, a falta ou a ineficácia do tratamento, por assim dizer, ao homem encarcerado pode levar de volta a sociedade uma pessoa mais violenta e descrente do seu papel enquanto ser humano, uma vez que seus direitos e garantias foram esquecidos durante todo o cumprimento de sua pena, da mesma forma tornando a família imprescindível no processo de ressocialização. Por último, de que, o contingente reduzido de profissionais somado ao despreparo de alguns, estrutura precária, falta de recursos ou mau emprego dos mesmos, torna qualquer tentativa de recuperação ineficaz, sendo quase impossível, não fosse o papel da família no acompanhamento.

O estudo tem como objetivo geral investigar a importância da família no processo de ressocialização do encarcerado. Especificamente buscou-se conhecer a relação dos detentos com a família; identificar as condições problemáticas do tratamento dado ao preso no Sistema Carcerário do Estado do Ceará; verificar o papel da família como motivadora no processo de recuperação do preso.

A metodologia aplicada no estudo teve início com uma pesquisa bibliográfica e documental, por existir um número razoável de obras que abordam o tema, respondendo aos seguintes questionamentos: O sistema carcerário do Ceará proporciona condições dignas para o cumprimento da pena? O presídio garante assistência jurídica, social, material, médica e religiosa aos seus detentos? O presídio oferece oportunidade de trabalho e educação que beneficiem sua ressocialização?

A partir dos objetivos definidos, desenvolveu-se uma pesquisa descritiva e exploratória respondendo aos seguintes questionamentos: Qual a importância da família no processo de ressocialização do preso do Sistema Carcerário do Ceará? Qual o papel da família na qualidade de vida do detento para o cumprimento da pena?

O primeiro capítulo traz a introdução fazendo uma abordagem geral sobre o sistema carcerário e a família no processo de ressocialização do detento.

O segundo capítulo sobre o sistema penitenciário brasileiro com fins de descobrir qual a verdadeira função da prisão e da pena fazendo um paralelo aos direitos garantidos por lei e à realidade vivenciada no Brasil.

O terceiro capítulo expõe alguns pontos relacionados à instituição prisional, abordando a necessidade de reformulação do sistema, uma vez que sua crise tornou-se insustentável como atesta a realidade dos fatos.

O quarto capítulo trata especificamente do sistema carcerário no Estado do Ceará, relatando um pouco das condições atuais dos presídios, além da importância de criar as condições estruturais para que a norma já estabelecida seja efetivada e possa cumprir sua determinação de recolocar o egresso devidamente ressocializado de volta ao seio da sociedade.

O quinto capítulo aborda a importância da instituição familiar na ressocialização do preso e o papel da família como motivadora à participação dos presos nos programas de educação e trabalho, em benefício da ressocialização.

O sexto capítulo expõe as especificidades da metodologia utilizada na pesquisa.

O sétimo capítulo apresenta o resultado da pesquisa de campo com os detentos de uma instituição prisional do Estado do Ceará.

O oitavo capítulo traz uma breve discussão sobre a pesquisa de campo, devidamente fundamentada.

Por fim, o nono capítulo apresenta as conclusões deste estudo, refletindo sobre a possibilidade de minimizar a situação de calamidade em que se encontra o sistema penitenciário e o papel da família no processo de ressocialização do preso.

2 A FUNÇÃO DA PENA

Retratar a função da pena implica discorrer sobre a ideia central do Sistema Penitenciário como forma de resposta gerada a violação de um bem jurídico. O Direito Penal é tido como recurso de controle social regido pelo princípio da intervenção mínima, sendo a pena uma forma de possibilidade última de resposta (NUCCI, 2006).

A pena é um meio de correção comumente utilizado com caráter corretivo, com ideais educativos, que torna favorável a retidão do indivíduo. É também percebida em seu aspecto retributivo de uma lesão causada à sociedade e por assim ser, acaba se fundamentando como um mal necessário.

Falar sobre a pena - do grego *poine*, pelo lat. *poena* - significa uma forma de castigo, punição, que nos tempos atuais merece pensar sobre seu sentido além desses termos, ou seja, analisar o aspecto re-educativo, do primitivo educar, que no sentido etimológico da palavra, vem do latim *educere*, verbo composto do prefixo "ex" (fora) + "ducere" (conduzir, levar), e significa literalmente "conduzir para fora", ou seja, preparar o indivíduo para o mundo. Não consiste apenas em informar, instruir, mas, sobretudo, em formar, extrair de dentro o que há de bom (REALE JÚNIOR, 2002).

Há várias teorias a respeito da função da pena e referenciado em Bittencourt (2004, p.103) "o Estado utiliza a pena para proteger de eventuais lesões determinados bens jurídicos, assim considerados em uma organização socioeconômica específica".

Entre os vários aspectos, a repressão aparece como uma fundamentação, onde o Estado aparece como sancionador. Segundo entendimento de Leal (2001, p.343) "o ato de praticar um ato antijurídico e culpável impõe o posicionamento do Estado de maneira repressiva que é um mecanismo de resposta à transgressão". Observa-se que através dos tempos, a resposta repressiva tem se modificado de acordo com a necessidade de segurança.

A correção dos indivíduos acontece desde os primórdios da humanidade e perpassa as épocas, a história, sendo em alguns tempos instituídas como medidas cruéis e violentas, que grosso modo, eram entendidas como formas de penas.

O homem aprendeu a viver numa verdadeira "*societas criminis*", surgindo então o Direito Penal, com o intuito de defender a coletividade e promover uma sociedade mais pacífica. Nesse âmbito a pena é vista como um instrumento que o Estado faz uso para corrigir o criminoso (CAPEZ, 2002).

A pena é o fenômeno jurídico que mais gera questionamentos entre os operadores do Direito, tendo em vista buscar atribuir a justificação do Direito Penal, como forma de instrumento formal de controle social. Ainda assim, podemos falar de outras áreas que interagem com esse tema, como a Filosofia e a Sociologia, que demanda conhecimentos humanísticos sobre o assunto e que contribui na fundamentação da questão.

2.1 Evolução histórica do direito de punir

Inicialmente, trataremos aqui do aspecto da evolução das penas, no sentido de compreender os aspectos do direito de punir. A primeira delas, a tortura, é o suplício. O meio usado pra agredir física ou psicologicamente que objetiva conseguir algo, geralmente uma confissão ou alguma informação sigilosa de alguém. É considerada uma forma cruel de punição, intimidação e imposição de dor física. Essa prática percorreu a evolução desde a antiguidade, muitas vezes para tirar do torturado seu direito de defesa já que este assumia a confissão. Assim, fora utilizada nos tempos antigos, pelos romanos e alguns impérios, chegando a ser regulamentada como uma prática eficaz (FOUCAULT, 2003).

Na Idade Média, houve a atuação da Santa Inquisição, onde eram empregados vários métodos para obter a confissão dos acusados, entre os quais a tortura através de aparelhos, como a *Virgem do ferro* e a *Roda do despedaçamento*, e ainda humilhações públicas (MACHADO, 2012).

Percorrendo a Idade Média, a tortura foi substituída pelo Juízo de Deuses ou Ordália, onde os elementos de prova sobreviviam como sendo de um juízo divino. Na Europa medieval existia uma premissa que Deus protegia os inocentes.

Em geral, as execuções aconteciam em praça pública em forma de eventos e sabe-se que até o século XIV a tortura era um instrumento, por meio legal, que buscava garantir a confissão, o poder e a ordem, sendo denominada como “rainha das provas”. No século posterior, na era absolutista, passou a constituir como garantia do Estado sendo que o processo inquisitivo era realizado de forma mais atentatória aos direitos (MACHADO, 2012).

A partir do Iluminismo, nos séculos XVII e XVIII passou-se a pensar na humanização das penas e na dignidade do acusado. Os pensadores iluministas pregavam a liberdade e acreditavam que o pensamento racional sobrevinha sobre as crenças religiosas, pois isso interrompia a evolução humana. O movimento que foi um constituído por intelectuais, teve seu apogeu no século XVIII, que passou a ser conhecido como século das Luzes, por

mobilizar o poder pela razão, tendo propiciado várias transformações políticas e tornar-se ideário para correntes do século XIX (SAPELLI, 2012).

Com a chegada do Iluminismo, houve no final do sec. XVIII e início do século XIX, a tortura deixou de ser legal, porém ainda continuou sendo utilizado até que surgiram movimentos que levaram a elaboração da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (FOUCAULT, 2003).

Em 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹, que em seus 30 artigos contêm a súpula dos direitos e deveres fundamentais do homem referentes aos aspectos individuais, sociais, culturais e políticos. Reza no art. 5º: “Ninguém será submetido à tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (BATALHA, 2012, p.01).

Entretanto, apesar da visibilidade dos Direitos Humanos, foi apenas após a 2ª Guerra Mundial que houve maior fortalecimento desses direitos no aspecto internacional.

No Brasil, a tortura acompanha a história de nossa colonização, onde foram enraizados tratamentos desumanos no processo civilizatório. E foi somente em 1.888 que tais condutas foram extirpadas, com a Lei Áurea², mas ainda permaneceu a herança cultural.

Em 1937, com a criação do Estado Novo, o país passa por uma involução. O período em que se inicia o Comando Militar eclode em 1964, com a instauração do Ato Institucional nº 5 que regulamenta a prática de tortura de forma a justificar a Ditadura Militar e a atuação militarista. Muitas foram às práticas de torturas utilizadas como forma de impor as condições dos que estavam no poder. Os excessos cometidos se iniciavam desde aprisionamentos, torturas físicas de meios altamente cruéis a pratica de assassinatos. Esse período ainda hoje aparece como uma mancha em nossa história e ainda surge com certo clamor por justiça (D'ARAÚJO, 1997).

Nossa Carta Magna traz aspectos positivos buscando compensar as atrocidades cometidas naquela época, onde recusa qualquer forma de tortura e penas cruéis, instituindo como bem jurídico tutelado a incolumidade física e psicológica pessoal.

¹ **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

² A **Lei Áurea (Lei Imperial n.º 3.353)**, sancionada em 13 de maio de 1888, foi à lei que extinguiu a escravidão no Brasil, assinada pela Princesa Isabel. Foi precedida pela lei n.º 2.040 (Lei do Ventre Livre), de 28 de setembro de 1871, que libertou todas as crianças nascidas de pais escravos, e pela lei n.º 3.270 (Lei Saraiva – Cotegipe), de 28 de setembro de 1885, que regulava "a extinção gradual do elemento servil".

Vejamos o que diz o artigo 5º, em seu inciso III: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, e define como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, equiparando-o a crime hediondo. (BRASIL, CF, 2007).

Apesar de ter significado um avanço na história deste País, entretanto não apresentava nenhuma penalidade legal para infrações desse tipo. Após o episódio da Favela Naval, em Diadema, em São Paulo, em 1997, a mídia denunciava cenas fortes de violação dos direitos humanos. Logo foi criado um mecanismo infralegal a “Lei da Tortura”³, que define, penaliza, avançou no combate e conceitua em seu artigo 1º:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos. (BRASIL, 1997).

No entanto, apesar de se constituir crime sabe-se que essa prática ainda sobrevive, de maneira silenciosa, sem despertar os ouvidos da sociedade, como fonte de opressão, dentro de delegacias, presídios, casas de detenções e ambientes militares, no desrespeito aos nossos princípios constitucionais.

Essa realidade permeada de resquícios da nossa formação histórica, seja pelo colonialismo, seja pelas amargas experiências militares, ainda permanecem como uma forma de opressão, principalmente em ambientes propícios a sua banalização. Ainda assim, podemos perceber a criminalização da tortura como uma evolução, no aspecto penal.

³ Lei 9455/97.

2.2 Pena de morte como sentença executória

Outro tipo de pena que merece nossa atenção é a pena de morte, que consiste em uma sentença executória aplicada pela autoridade judiciária a um réu, ou seja, incide sobre a vida. No percurso histórico é aplicada desde o início das civilizações e ainda hoje alguns países a admitem, em casos excepcionais, e foi criada com a finalidade de aniquilar a existência do delinquente, como uma forma de punição máxima aplicada pelo Estado (FOUCAULT, 2003).

Como já falamos, a pena de morte existe há muito tempo, iniciando com o Código de Hamurabi (a.C) e o Código Draciano na Grécia Antiga. Na Idade Média era comum aplicar esse castigo nas inquisições, onde se destinava aos inimigos da Igreja, ou por questões políticas, aos nobres e outros perturbadores do reino. Registram-se, também, na história da humanidade os espetáculos públicos para exibição de penas deste tipo, em praças e arenas, este último em Roma. Na Idade Contemporânea as ideias Iluministas repudiam esta prática e, além disso, definem termos de aplicação da prática, como base em situações de extremo caos. Ilustraremos a seguir a posição de Beccaria (2000, p.52-54), um dos pensadores da corrente:

A morte de um cidadão apenas pode ser considerada necessária por duas razões: nos instantes confusos em que a nação está na dependência de recuperar ou perder sua liberdade, nos períodos de confusão quando se substituem a lei pela desordem (...). Uma pena, para ser justa, precisa ter apenas o grau de rigor suficiente para afastar os homens da senda do crime. Ora, não existe homem que hesite entre o crime, apesar das vantagens que este enseje, e o risco de perder para sempre sua liberdade.

Com a decadência dessa pena, por não conseguir conter o avanço da criminalidade, e com os problemas do início do século XIX, referentes a questões socioeconômicas, a prisão acabou sendo considerada como mais adequada à sociedade civilizada.

Há, ainda, países que adotam a pena de morte como forma de julgar crimes hediondos. Existem, também, aqueles países extremistas em que as normas de governo têm seus princípios em bases religiosas. Além disso, há casos em que se aplica nos crimes contra a pátria ou em situações reservadas ao direito militar. Em nossa realidade, a Constituição menciona que não haverá penas de morte, salvo em guerra declarada, em seu artigo 5º.

Assim a pena de morte é colocada apenas como possibilidade remota, não como uma imposição. Também proíbe qualquer alteração em seu conteúdo original, impedindo ser objeto de emenda, ficando instituído como causa pétrea. Por sermos uma sociedade democrática, a pena de morte implica muitas questões morais, religiosas e sociais que não condizem com os nossos princípios fundamentais (NOGUEIRA, 2001).

Ao longo dos tempos, do percurso histórico, surgiram novas ideias que buscavam modificar a função da pena, a fim de que não se resumissem apenas a uma espécie de castigo cruel.

2.3 Prisão como sanção penal

A prisão, na sociedade brasileira, estabelecida como principal sanção penal, tornou-se a forma essencial de punição, entendida aqui, como um lugar destinado ao cumprimento de penas restritivas de liberdade, seja penitenciária, casas de detenção etc.

Segundo Nogueira (2001), no Direito Penal há diferenciação entre dois tipos de prisão: 1. Detenção, aplicada aos delitos de menor gravidade; 2. Reclusão, aplicável aos crimes de maior impacto, de efeito mais negativo para a sociedade.

As instituições penais se originaram pela necessidade de um ordenamento jurídico como uma forma de contrato social. A história das prisões começa na antiguidade, a primeira instituição penal, denominava-se Casa de Correção, o Hospital San Michel, em Roma. No percurso da Idade Média a pena foi instituída nos mosteiros aos monges ou clérigos que costumavam faltar com as normas da Igreja. A ideia de aprisionamento inspirou a construção de prisões destinadas a acolher criminosos (SILVA, 2008).

No Direito leigo, a privação de liberdade, imposta como pena originou-se na Holanda, no século XVIII. Neste período, a partir da sua segunda metade, surgiram novas formas de analisar as sociedades ligadas a perspectiva dialética, ao modelo marxista tradicional, que tem como principal corrente o pensamento de Foucault.

Michel Foucault, ao examinar a formação histórica das sociedades dos séculos XVII a XIX, por meio de um estudo minucioso sobre o nascimento da prisão, debruça um exercício do poder diferente do exercido pelo Estado, trançando a genealogia da microfísica das relações de poder disseminadas em toda a sociedade (CANTO, 2000).

Foucault (2003) percebe uma ideia institucionalizada de produzir no homem uma figura dócil, domável e adaptada ao contexto do capital. Dessa forma, as instituições eram percebidas como mecanismos de conversão. Essa técnica de dominação aparece minuciosa e em forma de controle.

Nos escritos do pensador, na obra *Vigiar e Punir*, o nascimento da prisão vem de encontro a uma justificação teórica necessária a uma rede de poder, que exigia o disciplinamento. Ao detalhar as práticas de poder, no estudo da prisão, o autor se opõe ao

Direito Clássico. Sua análise transcende a visão da mera criação das prisões, referenciando seu surgimento dentro de padrões institucionais de transformação sobre a ação do indivíduo, ali incluídos prisões, hospitais, escolas e exércitos, em princípios normalizadores (FOUCAULT, 2003).

Para Foucault (2003) a disciplina é instituída como fonte de poder, para forma “corpos dóceis” sujeitáveis ao controle da individualidade.

2.4 Teorias da pena no direito penal brasileiro

No ordenamento jurídico a pena se constitui como uma necessidade social, um mecanismo na manutenção de suas normas fundamentais. Um instrumento do Direito Penal, necessário na relação Estado x cidadãos, que tem, em sentido amplo, a finalidade preventiva e retributiva. Assim, a pena assume duplo aspecto, o de castigar o infrator na medida de sua culpabilidade e o de impedir a prática de outros crimes, conforme a Teoria Mista da Pena, descrita no artigo 59 do Código Penal de 1940 (ALMEIDA, 2012).

A chamada teoria preventiva da pena foi desenvolvida por Feuerbach, que a apresenta em duas perspectivas: uma geral e outra especial. A primeira tem efeito intimidador, onde busca fortalecer a consciência jurídica de todos. Além disso, tem efeito psicológico, como medida coativa, limitadora, freando ações delitivas. O Estado se serve dessa função da pena para manter a vigência de suas normas e a tutela de seus bens jurídicos. (CANTO, 2000).

Relacionado à prevenção especial está dirigida aos criminosos de fato, ou seja, está voltada à prevenção da reincidência. O propósito fim é a pretensão de evitar novos delitos do autor e diferencia-se da prevenção geral, pois não é direcionada a coletividade. Segundo algumas tendências subdividem-se em prevenção positiva (ou ressocializadora) e prevenção negativa (ou inocuidadora). (NERY, 2005).

A primeira se dirige a ressocialização do delinquente, a sua correção, ao tratamento prestado ao delinquente, como forma de torná-lo um ser sociável, com efeito de evitar sua reincidência. Por outro lado, a prevenção negativa, busca a intimidação ou inocuidação através da intimidação. Busca, assim, neutralizar uma possível nova ação delitiva, evitando a reincidência através de técnicas. (NERY, 2005).

Entendemos que a pena ultrapassa a visão de castigo e busca a ressocialização, permitindo ao indivíduo o alcance da cidadania, de sua condição de vida social digna e respeito aos seus direitos.

No contexto histórico, constitui-se no sentido de dar maior finalidade a sua existência, legitimando-se e formando o sistema jurídico-penal. Nessa busca por uma existência eficaz surgiram teorias que discorrem e tentam justificar a sua finalidade.

A teoria absolutista ou retributiva se refere à distribuição da pena como fundamento de reparação e compensação do mal. Concebe as penas como um fim em mesma, um “dever a ser” de forma “metajurídica” que possui em si seu próprio fundamento (DOTTI, 1998).

Para Bitencourt (2004) as teorias absolutas apresentam seu fundamento ideológico no reconhecimento do Estado como guardião da justiça, como protetor da liberdade individual. Além disso, aponta que os defensores das teses absolutas, Kant e Hegel, tinham percepções diferentes em seus fundamentos, já que Kant é a ordem ética, já Hegel, é de ordem jurídica. Ainda segundo Bitencourt, as reflexões de Kant impõe a obrigação de castigar os transgressores da lei, sendo que esta representa uma ação em si mesma. A pena, segundo o filósofo, era uma consequência natural do delito, tratando-se de um impositivo categórico, onde o castigo compensaria o mal, configurando-se como uma exigência ética. Explica Bitencourt, que na visão de Kant, o réu sempre deve sempre ser punido, independente da utilidade da pena, negando assim toda e qualquer função da pena, porém retratou sua espécie e medida, não ignorando esses aspectos importantes.

Elucida que para Hegel a sanção se trata de uma reparação de natureza jurídica, justificada na “necessidade de restabelecer a vigência da vontade geral que foi negada pela vontade do delinquente.” Para o filósofo, a pena seria a negação de um crime, que por sua vez, caracterizado como a negação do Direito, justificada pela necessidade de restabelecer a vigência da vontade geral por meio da incorporação do castigo. Segundo Hegel *apud* Bitencourt (2010), a pena é a negação da negação do Direito.

Assim, segundo Bitencourt (2010, p.104), “a intensidade da negação do direito será também a intensidade da nova negação, que é a pena”. Para Hegel *apud* Bitencourt (2010), a racionalidade e a liberdade são a base do Direito, sendo que a pena é uma maneira de compensar o delito e restabelecer o equilíbrio.

A pena não seria apenas um mal aplicado por existir outro mal, mas antes citando Hegel seria “irracional querer um prejuízo simplesmente porque já existia um prejuízo anterior” (HEGEL *apud* BITENCOURT, 2004, p.104).

As teorias relativas ou utilitárias são inspiradas pelo positivismo e se fundamentava na intimidação, numa forma de prevenção geral negativa, que se dirige somente não somente ao criminoso, mas a todos em geral, com objetivo de dissuadir os possíveis infratores na prática de novos delitos (MELGAÇO, 2012, p.01).

De acordo com Melgaço (2012, p.01), “após a II Guerra Mundial, surgiram as teorias da prevenção especial, cuja concepção de pena era voltada para o criminoso condenado, com o objetivo de corrigi-lo e ressocializá-lo”. Atualmente, verifica-se que é preciso ir um pouco mais além dessa questão, para o controle da criminalidade.

A pena serve para proteger o ordenamento e justificá-la como um mecanismo de reeducação e modernamente, busca o fundamento da pena de prevenção geral positiva que se dirige a comunidade, aos cidadãos, como forma de reforçar valores da ordem jurídica, com a manutenção da prevalência do Estado.

Tanto para as teorias absolutas quanto para as teorias relativas, a pena é um mal necessário, no entanto, para as teorias relativas, essa necessidade da pena se baseia na função de inibir a prática de novos delitos. Nenhuma delas demonstra quais os comportamentos dos quais o Estado tem legitimidade para intimidar (BITENCOURT, 2010, p.111).

Compreender a finalidade da pena é entender a necessidade dos mecanismos de retribuição e ressocialização da pena, com uma visão humanizada. Mas diante de tantas deficiências nas Políticas Públicas percebemos que o fim da pena não acompanha seu ensejo.

Os doutrinadores do Direito concordam na afirmação categórica de que a pena deve cumprir seu papel ressocializador, promovendo a inserção do apenado na sociedade, com seu caráter preventivo e punitivo. No entanto, a realidade se mostra diferente, sendo de uma maneira geral, a aplicação da pena de maneira punitiva.

As teorias relacionadas para a finalidade da pena mostraram, ao longo dos anos, que ainda somente o Estado não é capaz de resolver o problema da crescente marginalidade. Ainda, é preciso a consciência do aumento de exclusão social (COSTA JÚNIOR, 2000).

Com o aumento da criminalidade, é necessário avançar nos direitos, diminuir os conflitos sociais e permitir a todos uma perspectiva de vida, voltada para coletividade. Não há sentido em defender penas desumanizadas como saída para a incidência da marginalidade e a reincidência de muitos, nem agravar a pena dos que cometem infrações penais. Há sim, de se prover a promoção ao estado humano e a eficiência na aplicação das penas, na perspectiva reeducativa, para que não haja a volta à prática do delito.

3 A INSTITUIÇÃO PRISIONAL

Após discorrer um pouco sobre a função da pena, este capítulo aborda a instituição prisão e o modelo punitivo vigente no Brasil. Falar sobre a prisão significa adentrar espaços obscuros, retratar relações interpessoais construídas pela opressão e pelo silêncio dos mais fracos.

Cabe ao Estado dar ao cidadão a máxima liberdade penal, porém deve garantir a segurança jurídica e assim cumpre a aplicação da sanção penal quando verificar a indispensabilidade da proteção a ser dado ao bem jurídico essencial, ou seja, a necessidade concreta de proteção pela via sancionatória penal. Assim, a prisão aparece como última alternativa da forma de punição e tem sido alvo de muitas discussões na sociedade devido ao aspecto da reincidência e do aumento da criminalidade. Muccio (2003, p.19), define, *in verbis*:

Nada mais é do que a privação da liberdade pessoal, de regra, mediante clausura. Entre nós, contudo, há a prisão-albergue. Nesse tipo de prisão há uma privação parcial da liberdade de locomoção. Podemos dizer, então, que a prisão suprime, no todo ou em parte, a liberdade de locomoção.

A privação da liberdade, conforme explicitado no capítulo anterior, surgiu como forma substitutiva à tortura e a pena de morte que na época não tinha mais eficiência pelo aumento da criminalidade. A construção das prisões como mecanismo de correção sempre teve como objetivo a aplicação da disciplina, a reforma do indivíduo dito delinquente e a estimular a intimidação de novos delitos.

Diante das atuais configurações da sociedade enfrenta-se um índice de criminalidade crescente, seja para crimes violentos ou não violentos, que reflete no aumento da população carcerária. Esse cotidiano violento vem se proliferando e causando no meio social a sensação de insegurança.

A criminalidade é um aspecto que retrata o papel e a competência do Estado no cumprimento de sua contenção, que na atualidade não tem se apresentado de maneira eficiente e levanta questionamentos a respeito da sua validade. Retratada na corrente sociológica de Durkheim (2004), a criminalidade aparece como sendo: “um fenômeno social, já identificado assim no final do século XIX como um fato próprio da existência humana, portanto fato social”. Durkheim (2004) coloca a criminalidade como advinda da sociedade, própria do contato entre os homens, como um fenômeno social, que sempre fará parte do

contexto, sendo então necessário seu controle. O sistema punitivo ao longo da história é caracterizado pelas diversas estratégias que se transformam em mecanismo de maior controle subjaz ao sistema de produção. (DURKHEIM, 2004).

Segundo Giorgi (2006), para atender e satisfazer a necessidade do sistema de produção surge a penitenciária e os indivíduos internados nela servem ao capital. Assim descreve:

Uma nova categoria de indivíduos, indivíduos predispostos a obedecer, seguir ordens e respeitar ritmos de trabalho regulares, e, sobretudo que estejam em condições de interiorizar a nova concepção capitalista do tempo como medida do valor e do espaço como delimitação do ambiente de trabalho (GIORGI, 2006, p.44).

O surgimento do capitalismo trouxe também a sociedade do controle, no século XIX, nas palavras de Foucault (2003, p.119):

Forma-se então uma política de coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe [...] A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis". A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.

Onde se ingressa a perspectiva da justiça criminal voltada ao controle da moral do indivíduo. Dessa maneira podem se figurar as instituições que surgem nesse âmbito para vigiar e corrigir. Contudo, a prisão é um ambiente de códigos, de regras próprias, formas de poder que não ficam claramente notáveis, mas existem. Condutas informais em normas severas ocultas que são impostas para aceitação, sobretudo dos mais fracos.

Para alguns teóricos, citando Foucault, a ineficiência da instituição penal não se revela como uma questão contemporânea, mas remonta suas origens e nos pilares de sua organização:

Vamos admitir que a lei se destine a definir infrações, que o aparelho penal tenha como função reduzi-las e que a prisão seja o instrumento dessa repressão; temos então que passar um atestado de fracasso. Ou antes – por estabelecê-la em termos históricos seria preciso poder medir a incidência da penalidade da detenção no nível global da criminalidade – temos que admirar que há 150 anos a proclamação do fracasso da prisão se acompanhe sempre da sua manutenção (FOUCAULT, 2003, p.226).

Nessa ideia a instituição da prisão não se justificaria, o que nos leva a pensar nas razões pelas quais, ao longo do tempo, não se tenham formulado diferentes mecanismos com vistas à

redução da criminalidade. Expressando sua incredulidade diante de sua capacidade de reprimir a delinquência, Foucault (2003, p.222) declara que “a prisão não pode deixar de fabricar seus delinquentes”.

Entende-se, dessa forma, que a instituição prisional pode favorecer a delinquência, pelo rompimento que há do sujeito com a sociedade, com o corte de seus valores.

3.1 Arquitetura prisional

A prisão é o espaço de cumprimento de pena, uma estrutura arquitetônica que abriga o preso, sob custódia do Estado. A estrutura da prisão em análise adveio da necessidade de um local para cumprimento da pena que além dos aspectos de segurança deve seguir mecanismos como resoluções, tratados, convenções que sugerem e determinam aspectos básicos de suas edificações. Apesar disso, o distanciamento entre o cumprimento dos direitos fundamentais dentro das unidades prisionais coloca em questionamento a eficácia desse meio de cumprimento de pena (GODOY, 2004).

Conceitua o Ministério da justiça (BRASIL, 2012, p.01) que estabelecimentos penais são “todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança”.

Os critérios para a construção dos estabelecimentos penais são subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, que emite uma classificação informal que homogeniza a população-fim e propõe um modelo arquitetônico adequado a cada classificação proposta. Dessa forma, classifica quanto: 1. A espécie; 2. O tipo ou regime; 3. Níveis de segurança; 4. Faixa etária e 5. Sexo. (BRASIL, 2012).

O presídio é o estabelecimento destinado ao preso provisório, onde aguarda julgamento, uma decisão judicial em regime fechado, para ser transferido para uma penitenciária. Já a penitenciária é o estabelecimento destinado ao preso condenado com a finalidade de cumprimento de pena. Afastado da convivência social, principalmente do perímetro urbano, por determinado tempo, passa a ser trabalhado para reinserção em sociedade.

Com um propósito de humanização, fundamenta-se num modelo de reintegração que consiste em aplicar a execução da pena com uma intervenção positiva. O apenado assume então um papel passivo diante medidas impostas. A depender do crime, o tempo e os meios de sua recuperação, vão definir os espaços utilizados pelo indivíduo apenado. Uma vez julgado o

mérito da culpa do um indivíduo deve ser inserido num espaço que se destina a uma aprendizagem social, que permita sua reintegração social (BARROS, 2000).

A estrutura arquitetônica desse espaço deve dispor de condições de permanência prolongada sendo previsto em sua estrutura espaços de lazer, trabalho, saúde, educação e aprendizagem, tendo em vista não romper com o processo de reintegração do indivíduo. Possibilitando não apenas o cumprimento da pena, mas o resgate do ser em sua condição de reeducando. Assim, esta estrutura requer um nível de segurança adequado ao cumprimento do tempo de pena, por meio do investimento em equipamentos de segurança e medidas que visam conter e internar.

Os estabelecimentos médicos penais são destinados a tratamento aos inimputáveis e semi-inimputáveis referidos no artigo 26, em seu parágrafo único do Código Penal, por medida de segurança, imposta ou por prescrição médica, devido ao quadro de transtorno psiquiátrico, onde o reeducando necessita de atenção especial. O centro de observação é o estabelecimento fechado, em nível de segurança máxima especial. Onde o preso ficará a disposição para a realização de exames observatórios e gerais, com fins criminológicos para a individualização da pena e tratamento do preso (BRASIL, 2012).

Cabe salientar, que a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) impõe um sistema progressivo para reinserção social, a depender de critérios objetivos e subjetivos da pena, avaliado pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais.

A colônia agroindustrial é destinada ao cumprimento do regime semiaberto, onde os apenados são submetidos, inicialmente, a um período de observação, enquanto é homologada a decisão de saída para o trabalho externo. A colônia é mais um local destinado ao processo ressocializador, onde há ênfase na destinação para o trabalho, educação, ou seja, na ressocialização (FERREIRA, 2004).

A Casa do albergado se destina ao cumprimento do regime aberto, ausente de obstáculos físicos contra fuga, limitada ao recolhimento aos finais de semana. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e se caracteriza por ser a última etapa para a reinserção do preso ao meio social. Por haver ênfase na responsabilidade, o trabalho é externo e há o regresso à unidade para pernoitar. É o último estágio da obrigação penal, já que convive parcialmente na sociedade (BRASIL, LEP, 2012).

Diante do exposto a prisão deve permitir condições propícias que proporcionem adesão positiva e voluntária por parte do envolvido no processo penal de forma a dispor de condições harmônicas de permanência.

O preso é afastado da convivência social, principalmente do perímetro urbano, por determinado tempo e passa a ser preparado para o seu retorno à sociedade, com um propósito de humanização, fundamentando-se em um modelo de reintegração que consiste em aplicar a execução da pena com uma intervenção positiva. O apenado assume então o papel passivo diante das medidas impostas. A depender do crime, o tempo e os meios de sua recuperação, vão definir os espaços utilizados pelo indivíduo apenado. Uma vez julgado o mérito da culpa, o indivíduo deve ser inserido num espaço que se destina a uma aprendizagem social, que permita seu retorno à coletividade (BITENCOURT, 2000).

3.2 A prisão como instituição total

Por ser caracterizada como uma instituição total, bem como um espaço de controle onde os indivíduos permanecem sem acesso ao mundo exterior, a prisão tem o dever de abrigar àqueles que estão à margem da Lei, para o fim de dar condições para o retorno à sociedade, sem esquecer o caráter punitivo, mas, sobretudo, humano.

Goffman (2007) retrata cinco tipos de instituições totais como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Ainda, classifica as instituições totais em cinco grupos: 1) asilos, albergues e orfanatos; 2) hospitais psiquiátricos e sanatórios; 3) prisões e campos de concentração; 4) internatos, quartéis e campos de trabalho e 5) conventos e mosteiros. Para o autor algumas instituições tem tendência a instituírem regimes mais fechados barrando as relações com o mundo exterior, limitando o contato com a realidade.

Nota-se que como uma instituição fechada, no caso a prisão, restringe e impede para contato com o mundo, possuindo suas regras próprias. O indivíduo aprisionado tem tolhida sua liberdade e desde a recepção é imposto às regras ali instauradas. A microfísica do poder em instituições totais é baseada na imposição da submissão, com a demarcação dos papéis de autoridade, assim há clareza na situação de inferioridade. Além disso, há interferência na situação social e emocional do indivíduo (DURKHEIM, 2004).

No mesmo prisma, fala-se, ainda, da modelagem e adaptações nessas instituições como uma forma de ação social, ideia que se aproxima de Max Weber quando interpreta que no interior de uma instituição é um “agir em sociedade”. Conforme situava esse autor, o grupo

interno cria maneiras de defesas, estratégias, táticas adaptativas para ter seu mundo pessoal, uma espécie de ordem fora da ordem oficial (QUINTANEIRO *et al.*, 2002).

Goffman (2007) fala ainda, em sua análise, da relação do ator com a instituição que acontece de maneira dinâmica, sendo que a subjetividade é inserida na objetividade, sem significar a emancipação dos autores. Para Goffman (2007) há rituais que objetivam legitimar as formas de poder, representando suas condições. Retrata ainda a construção do “eu” no interior das instituições totais que é uma construção social, onde a concepção de si mesmo é desfeita e o eu mortificado.

Lembrando Foucault (2003), “a prisão também se fundamenta em seu papel” e atenta para a busca de novas relações que expressam novos modos de vida.

3.3 O preso

Os reeducandos ingressam na instituição e tem contato restrito com o mundo exterior. De início, a equipe dirigente muitas vezes detém o conceito de que são rudes, indisciplinados e não merecedores de confiança. Por outro lado, estes, muitas vezes, veem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e cruéis. O entendimento social entre os dois estratos é grosseiramente limitada e isso é uma consequência básica da direção burocrática de grande número de pessoas (SANTOS, 2003).

Um segundo reflexo refere-se ao trabalho, que mesmo quando remunerado não tem o mesmo significado que no mundo, fora do local em que vivem agora. Além do que, quando é escasso ou inexistente, os internados sofrem extraordinários aborrecimentos. Outra conclusão é que a esmagadora maioria é incompatível com o elemento família, apresentando-se como um híbrido social, alheio a convivência com a sua comunidade residencial.

3.4 A entrada na prisão

Tudo se inicia com a iniciação da criminalidade, com o ato do crime. Ao adentrar uma unidade penitenciária o indivíduo é descaracterizado, despossuído de sua personalidade. Há procedimentos que sujeitam esse indivíduo estigmatizado como culpado, a se desprover de suas características como tosar os cabelos, os apetrechos metálicos são confiscados, o porte de documentos passam a ser de posse institucional, a roupa do corpo passa a ser o uniforme da penitenciária. Tudo isso como uma espécie de procedimento de cunho psicológico que

objetiva apresentar a rigidez e satisfazer a conduta repressora institucional (CARVALHO FILHO, 2002).

A partir daí aquele indivíduo passa a ser um elemento daquela coletividade, como um elemento a mais daquele espaço. Na percepção institucional apenas mais um indivíduo, somado a tantos outros, que se juntam para formar a população carcerária. Esse processo de descaracterização pessoal é para alguns uma “desprogramação do indivíduo” uma forma de reprimir vontades pessoais configurando-o para aquele ambiente (JESUS, 1997).

Ao ser admitido no presídio, logo passa pelo processo de identificação, que para tanto tem sua cabeleira raspada, fotografia com um número, características físicas anotadas, impressões digitais e uniformizado, objetivando despersonalizar aquele indivíduo que passa a ser uma engrenagem no sistema da instituição, submetido ao regimento interno.

No instante em que a equipe receptora diz pela primeira vez ao internado quais são as suas obrigações, estas podem ser estruturadas de tal forma que desafie o mesmo a ser um revoltado permanente ou a obedecer passivamente sempre. Por isso, os momentos iniciais de convivência com os demais, pode-se verificar que se trata de um teste de obediência.

Um ato de indisciplina pode provocar uma sanção imediata e visível, para que o convívio coletivo seja mais pacífico. Não tendo resultados, o preso poderá ser imediatamente alojado em outro local da unidade, ou até mesmo transferido para outra prisão, para se manter a ordem e a disciplina local, como também a sua integridade física (CARVALHO FILHO, 2002).

Também, no momento da sua entrada, os internados têm seus “bens” retirados e enumerados para armazenamento e posterior devolução aos familiares ou quando recebem algum benefício da justiça. Para Santos (2003, p.11) “é quando também ocorre a revista, que é praticamente um verdadeiro exame de seu corpo, colocando tanto o exame quanto o examinador como penetrantes e invasores de sua intimidade e violadores do território de seu ser”. Contudo, a maioria já conhece o procedimento extramuros, quando são abordados pela ação da polícia, no seu cotidiano.

3.5 A subcultura prisional

A partir da prisão o indivíduo é inserido no ambiente intramuros, onde a condição de valores passa pela imposição de costumes próprios com regras informais que determinam a relação entre os internos. Massola (2005, p.58) define como código carcerário “um conjunto

de normas de condutas que podem ser implícitas, mas determinantes para o comportamento dos presos guiarem sua vida prisional”.

O Brasil, de maneira geral, tem ao longo de sua história reforçado práticas carcerárias de repressão, de imposição de força, de poder e de degradação. A convivência com violência tem sido um cotidiano comum no contexto em referência. A obtenção de obediência no sistema prisional brasileiro sempre se deu por práticas de punição (MUCCIO, 2004).

O indivíduo ao entrar no sistema prisional é segregado do mundo exterior, de forma a despersonalizá-lo com a construção de uma nova personalidade em uma modelagem disciplinar.

A estratégia de sobrevivência, a necessidade de adaptação a esse mundo leva o surgimento de valores, crença e uma cultura própria, a que aqui chamamos de subcultura. O processo de encarceramento priva a liberdade, restringe os contatos e impõe ao indivíduo aprisionado um processo de adaptação, modelado por um código informal. A depender da população encontra-se uma vasta cultura prisional (MASSOLA, 2005).

Um modelo clássico da subcultura prisional é o processo de prisonização onde se inicia a submissão dos novatos às tarefas de limpezas, às humilhações e a situação subalterna. O fator que sustenta essa subcultura é uma estratégia de sobrevivência dos dominantes e forma de aceitação no grupo. A manifestação da subcultura é igualada a subcultura delinvente na concepção de Cohen *apud* Baratta (2002, p.73) e retratada da seguinte forma:

Sistema de crenças e valores originado em um processo de interação entre rapazes que ocupam posições sociais semelhantes e que tem na subcultura a solução de problemas de adaptação para os quais a cultura dominante não ofereceu soluções satisfatórias.

Os valores internos divergem dos valores sociais externos, sendo a subcultura do encarceramento um derivado da dinâmica disciplinar e autoritária da instituição prisional.

Segundo Massola (2005), um dos aspectos da subcultura é a criação de regras informais que determina as condições de convivências pela hierarquia imposta, entre a moral institucional e a moral informal, as formas de inter-relacionamentos ganham uma dimensão de organização social reclusa, uma forma de convivência em comunidade internalizada. Essa organização social possui normas implícitas próprias e complexas, que reconfigura elementos para sua sustentação dentro da própria convivência.

Outro aspecto da subcultura é a visitação íntima que também cheia de significados simbólicos, com aplicação de normas severas, onde o respeito é a regra maior. O contato

íntimo acontece com mecanismos rigorosos de comportamento entre os internos, que por partilharem da coletividade, estão sob o mesmo regime de conduta informal (MASSOLA, 2005).

Pode-se dizer que na subcultura prisional a visita íntima representa não apenas a obtenção do prazer, mas também uma perspectiva de possibilidade com o mundo externo e status associado a sua imagem.

De acordo com Lima (2005), o sistema prisional não se configura apenas uma situação de muros e de trancas, configura um universo oculto, complexo, que tem seu funcionamento próprio entre o aparato institucional e o submundo informal. Seu objetivo maior é a manutenção de sua ordem interna, com a imposição de um poder repressivo, em um universo complexo. O sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos à superação da situação de delinquente, de criminoso e dispor de uma série de benefícios que permitam a oportunidade de reintegração.

Retratar a prisão, em linhas gerais, é perceber a interação de processos dentro de uma visão que busca conhecer o cotidiano, com a clareza que algumas mínimas alterações não estarão presentes ao olhar direto. Estudar a prisão dentro do debate da atualidade é observar a crise de seus propósitos e de sua ineficiência.

4 CONDIÇÕES ATUAIS DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ

O Sistema Prisional no Estado do Ceará apresenta um modelo complexo, com características peculiares presentes em seu cotidiano que reúne um universo oculto e discriminado pela sociedade. É, ainda, uma maneira de organização integrada e inter-relacionada, que se destina a permanência para aguardo de sentença ou cumprimento de pena. Retratar um pouco acerca dessa realidade exige perceber questões enraizadas na história do Sistema Carcerário, os problemas desencadeados e a atual crise.

O Sistema Carcerário em sua realidade é lamentável. O que se verifica é uma deformidade entre sua concretude e o disposto na Lei de Execuções Penais (LEP). Esse conflito da teoria e prática surge, desde sua origem, em diversos fatores. Há uma superpopulação carcerária, ausência de humanização, carência de treinamento adequado para profissionais, estrutura física das unidades em péssimas condições, pessoas amontoadas em condições subumanas permanente, privados da condição de dignidade.

É fato a existência de total impossibilidade em promover a ressocialização do apenado pelo descumprimento da LEP, pela deficiência em assegurar a assistência material, médica, jurídica, educacional, social, religiosa, obedecendo aos critérios a serem desenvolvidos para sua realização ocasiona desvirtuamento entre o legal e a execução na realidade (GUBEREV, 2004).

Denota-se que apesar do aparato legal e do ordenamento constitucional, a prisão não consegue cumprir com seus objetivos.

É imprescindível destacar a Lei de Execuções Penais, em seu Art. 1º: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, LEP, 2012).

Assim, pode-se perceber a função de prover medidas que visem sua reinserção social. Porém, tem-se como um dos grandes problemas do sistema carcerário na atualidade, a reincorporação do preso no meio social, já que a Unidade Penitenciária, generalizando, tem sido vista como uma escola do crime. Esse olhar sobre o presídio advém da falta de separação dos presos de acordo com o delito que mistura e proporciona a troca de conhecimento do

mundo da criminalidade. Segundo Calheiros (2009), nota-se o tratamento das penas de forma equivocada, com conseqüente número de reincidências, motins, rebeliões e fugas em massa.

Pode-se dizer assim, que o sistema prisional tradicional não demonstra avanços em sua função real e tem reforçado valores negativos do condenado.

Com a inauguração de uma nova era, a partir do texto constitucional de 1988, surge, embora de forma muito tímida, a cultura do respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de prisão.

Art. 5º CF:

III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
 XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
 LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança.

Neste sentido, segundo Bullos (2001), conseguiu-se incrustar no texto apresentado da Magna Carta, preconizações que dizem respeito às mulheres (e homens) presas.

O Sistema prisional no Estado do Ceará é gerido pela Coordenadoria do Sistema Penal (COSIPE), e é vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), que, por sua vez, é regulamentada pelo Decreto no. 27.385 de 2.3.2004. A estrutura organizacional da Secretaria está definida pelo Decreto nº. 27.057 de 22.5.2003. (BRASIL, PRONASCI, 2008).

A história do Sistema Prisional no Estado do Ceará inicia com a Cadeia Pública tendo sido um dos primeiros edifícios públicos adequados às modificações impostas pela Legislação Penitenciária Imperial. Sua construção iniciou em 1850 e concluídas em 1866. Sua arquitetura é simples e preserva traços claros de uma penitenciária antiga. Idealizada pelo engenheiro Manuel Castro de Gouveia em meados dos anos 50, o prédio da Antiga Cadeia Pública foi desativado em função da construção do Instituto Penal Paulo Sarasate, (IPPS) alguns anos mais tarde e seu local foi transformado em um mercado que é conhecido como EMCETUR.

Na década de 70, foi inaugurado o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), precisamente em 18 de agosto de 1970, pelo Governador do Estado, na época, Plácido Aderaldo Castelo, como sendo uma penitenciária de segurança máxima, localizada as margens da BR 116, a cerca de 27Km da capital. A capacidade inicial estipulada era para 400 presos e nas décadas seguintes teve sua capacidade triplicada. Fato relatado pela imprensa da época: Jornal O POVO, 12 setembro 1970 (2012, p.01):

O governador Plácido Castelo inaugura hoje o Instituto Penal Paulo Sarasate, uma das mais importantes obras de sua administração. São 108 hectares, dos quais 16 de área construída. O conjunto arquitetônico compõe-se de 8 pavilhões. Em dois deles existem 400 celas individuais, tipo apartamento. Embora venha a ser adotado o regime carcerário "fechado", os reclusos terão liberdade de locomoção quando da execução de trabalhos de carpintaria, serralha e sapataria ali instaladas [...].

Ainda de acordo com dados coletados no Jornal O POVO de 12 setembro 1970 (2012, p.01):

Existiam também pocilgas, aviários e estábulos, já contando, estes últimos, com dez rêses de raça holandesa, para procriação e abastecimento de leite aos detentos. À época, foram empregados 8 (oito) milhões e 300 (terentos) mil cruzeiros, prevendo-se ainda um investimento da ordem de 1 (um) milhão e 200 (duzentos) mil para que a obra fique definitivamente concluída.

Os presos de melhor comportamento gozariam de certas regalias, pois poderão utilizar jogos instrutivos, ouvir rádio e assistir à televisão. Os casados tinham direito à sua disposição, inclusive, quatro apartamentos onde poderiam receber suas respectivas esposas para encontros íntimos.

A partir de 16 de junho de 1891, a denominada Secretaria da Justiça foi criada através do art. 40 da Constituição Política do Estado do Ceará, sendo considerada uma das pastas mais antigas do Estado, ao lado da Secretaria da Fazenda. Até esta data, as atividades relacionadas à atuação da justiça estavam embutidas na pasta denominada SECRETARIA DO GOVERNO E POLÍCIA e considerando a exagerada amplitude dessa Secretaria, o então governador José Clarindo de Queiroz a desmembrou em três novas pastas: SECRETARIA DA JUSTIÇA, SECRETARIA DO INTERIOR e SECRETARIA DA FAZENDA. No entanto, somente a 24 de setembro de 1891 é publicado o Regulamento que formalizava a extinção da antiga secretaria e definia as atribuições das novas repartições, nomeando, nessa mesma data, o chefe do executivo, por portaria, o primeiro secretário da justiça, o bacharel Waldomiro Cavalcante (BRASIL, SEJUS, 2012).

Dentre as atribuições da nova pasta, o artigo 2o. do Regulamento estabelecia:

§ 1o. Compete à Secretaria da Justiça: estatística, polícia, força pública, navegação, cadeias e iluminação pública.

§ 2o. Quanto concerne à administração da Justiça, compreendendo a extradição de criminosos, o processo de perdão e comutação de penas em crimes comuns não sujeitos à jurisdição federal, registro e casamento civil.

§ 3o. Recenseamento, divisão civil e judiciária e limites territoriais do Estado (BRASIL, SEJUS, 2012).

Neste período, como demonstra o artigo 21 ficava a cargo do Secretário da Justiça, além das funções e deveres precedentes, a atribuição de chefe de polícia.

Com a necessidade de reestruturação, por meio da Lei nº 6.085, de 08 de novembro de 1962, passou a ser denominada de Secretaria de Justiça. Em seguida, com a Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991, houve maior preocupação em promover melhorias na estrutura da Administração Pública Estadual. A Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, trouxe um novo modelo de gestão do Poder Executivo e alterou a Estrutura da Administração Estadual, passou a denominar-se Secretaria da Justiça e Cidadania (BRASIL, SEJUS, 2012).

A SEJUS tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana. Para o cumprimento de seu dever, compete à SEJUS executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário do Ceará (BRASIL, SEJUS, 2012, p.01).

Também compete a SEJUS, superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais. Além de ser responsável por:

Desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades. Além de atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos (BRASIL, SEJUS, 2012, p.01).

No cumprimento do seu papel referente à cidadania, a SEJUS também é responsável por coordenar e supervisionar todos os programas de assistência e todas as unidades relacionadas à segurança pública e cidadania do Estado, devidamente distribuídas de acordo com seu organograma.

De acordo com a Secretaria de Segurança e Cidadania (2012, p.01), atualmente o Sistema Penitenciário no Estado do Ceará administra aproximadamente dezoito grandes unidades penais em seu conjunto constituinte e cento e trinta e quatro cadeias públicas. Esse conjunto de unidades penais acolhe em média dezesseis mil presos em diversos regimes.

Prevendo a manutenção da ordem e da disciplina das unidades, movimentação interna da massa carcerária, realização dos serviços de custódia e vigilância dos reeducandos ou até mesmo algumas escoltas, a pasta de governo Secretaria da Justiça e Cidadania conta hoje com o serviço do Grupo de Apoio Penitenciário (GAP), através de Agentes Penitenciários treinados, que atuam na área intramuros, mas, ainda, com a vigilância da Polícia Militar no entorno das muralhas e escoltas.

Mesmo com os reduzidos investimentos ocorridos nos últimos anos e com os concursos para ampliação dos quadros de servidores responsáveis para a operacionalização da pasta governamental, como exemplo os dos anos de 1994, 1998 e 2005, ainda assim, o número desses profissionais no Estado do Ceará, adicionando-se os que entrarão com o resultado do último concurso realizado agora em 2011, não passará de mil e quinhentos membros (BRASIL, SEJUS, 2012).

Esse número reduzido de servidores gerou uma dualidade de executores do serviço de segurança penitenciária, agentes penitenciários e policiais militares, se instalou e permaneceu na Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS vem de décadas. O fato mais preocupante para essa intervenção policial é a ausência de concursos para ampliação dos quadros do cargo de agente de segurança penitenciário em número condizente com a demanda prisional, gerando a constante necessidade de colaboração da Polícia Militar no exercício da função.

Como a instituição SEJUS não acompanha o crescimento da população carcerária em suas unidades, o Sistema Penal no Estado do Ceará ainda hoje funciona refém dessa dualidade na segurança prisional.

Vale ressaltar que em um período de 10 (dez) anos, construíram-se presídios como exemplos a Penitenciária Industrial Regional do Cariri - PIRC, a Penitenciária Industrial Regional de Sobral - PIRS, o Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II - IPPOO-II, as Casas de Privação Provisória de Liberdade - CPPL's I, II, III e Caucaia entre os anos de 2000 e 2010.

E mesmo que em poucos anos tenha crescido bastante o número de unidades de custódia e penitenciária, o crescimento da massa carcerária é bem mais acelerado transformando num caos o ambiente prisional pelo excesso de apenados.

Não bastasse ainda, das questões morais e éticas pertinentes a cada um, a vulnerabilidade à corrupção e ao desvio de conduta é um fator preponderante para o acontecimento de fatos comprometedores da segurança dos estabelecimentos penais por parte de servidores e funcionários, como se verifica nos exemplos noticiados em veículos de comunicação, como no caso a seguir em jornais impressos de grande circulação no Estado do Ceará: “Agente penitenciário é preso acusado de levar crack para detento no Ceará” - jornal Diário do Nordeste, circulado em 02 de novembro de 2011; “Soldado detido acusado de vender celulares na CPPL I” - Diário do Nordeste eletrônico publicado em 25 de maio de 2012.

Casos como esses podem ser atribuídos às facilidades apresentadas para o ilícito diante da árdua fiscalização e controle dos profissionais, diante da miscigenação de instituições

destinadas à execução de um serviço pertinente a uma só. Essa mistura de instituições acaba prejudicando a eficiência e eficácia das atribuições específicas da atividade penitenciária, promovendo um imenso descontrole e, assim, dificultando uma fiscalização bem mais produtiva.

Destaque-se ainda, os conflitos de gerenciamento, pois, sempre se cria a confusão de quem está chefiando quem. Diretores de unidades e comando da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda (2ª CPG), responsável pelos policiais militares nas unidades, por algumas vezes, não chegam a um consenso, fazendo com o que uma simples decisão de gerenciamento interno, caia nas mãos do Coordenador da COSIPE ou até mesmo, em casos mais complexos, nas mãos do Secretário da SEJUS.

Já se contempla um grande passo, não muito distante para adequação dos serviços de segurança penitenciária no Ceará, que é a “desmilitarização” dos presídios e retomada pela SEJUS de toda a execução de seu mister relativo às atividades prisionais, conforme notícia veiculada na internet, a seguir: “Polícia deixará de fazer a segurança de presídios do CE”. Substituição estava marcada para começar em fevereiro, quando os primeiros aprovados em concurso de 2011 concluíssem cursos de formação (JORNAL O POVO, 2012).

Espera-se que alterações nos serviços de segurança penitenciária tragam vantagens para o aumento das atividades prisionais nos presídios, oportunizando ainda que a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará consiga obter maior controle sobre seus servidores e suas unidades prisionais, vez que as intervenções externas deverão se tornar mínimas dando lugar outra vez à eficiente e necessária cooperação entre as instituições públicas quando necessárias.

Segundo Rodrigues (2001), em meio às muitas garantias que não vem sendo respeitado pelo Sistema Carcerário, o preso ainda sofre, sobretudo, com a prática absurda e ilegal de torturas e agressões físicas. Agressões estas que quase sempre partem dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. Os abusos e as agressões cometidas por agentes penitenciários e por policiais militares ocorrem de forma bem mais comedida, contudo, ainda ocorrem. Especialmente depois de haver situações que se configurem em ocorrência de rebeliões, motins ou tentativas de fuga.

Após serem dominados, os rebelados sofrem a chamada “correição”, que nada mais é do que o espancamento que acontece após a contenção dessas insurreições, o qual tem a natureza de castigo (ZAFFARONI, 2001). No entanto, esse espancamento pode extrapolar e terminar em execução, como já ocorreu.

Vale ressaltar que o Estado não prepara, nem qualifica de forma adequada esses profissionais, e isso faz com eles, muitas vezes, tenham que apelar para a violência e cometer abusos para que possam conter um motim ou rebelião carcerária. De acordo com Assis (2012, p.01) mais uma violação recaída aos direitos do preso,

É a demora em se conceder os benefícios àqueles que já fazem jus à progressão de regime ou os que têm o direito à liberdade pelo excesso de prazo na formação da culpa e os que já saldaram o cômputo de sua pena. Situação essa que decorre da própria negligência e ineficiência dos órgãos responsáveis pela execução penal, o que caracteriza um constrangimento ilegal por parte dessas autoridades, e que pode ensejar inclusive uma responsabilidade civil por parte do Estado pelo fato de manter o indivíduo encarcerado de forma excessiva e ilegal.

Outro grave problema de difícil solução é grande número de presos que vêm cumprindo pena nos distritos policiais por falta de vagas nas penitenciárias. Fator que agrava a situação do apenado que passa a perder mais ainda dos seus direitos, como educação, ensino profissional, trabalho, lazer, etc.

O que se pretende assegurar aos presos com a efetiva aplicação das garantias legais e constitucionais, enquanto cumpre pena privativa de liberdade, é que ele não se torne mais violento e perigoso para a sociedade, por negligência do próprio Estado, que não vêm cumprindo com seu papel de ressocializar o preso para o convívio em sociedade. É importante destacar, segundo Assis (2012, p.01) que,

O contingente carcerário, na sua esmagadora maioria, é oriundo da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na sua maioria, foram "empurrados" ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais e isso não pode ser esquecido pela sociedade. É importante lembrar, também, que o preso que hoje sofre essas penúrias dentro do ambiente prisional será o cidadão que dentro em pouco, estará de volta ao convívio social, junto novamente ao seio dessa própria sociedade.

Sendo assim, é imprescindível que o Estado preste maior atenção ao desrespeito apenado e descumprimento ao princípio da legalidade, levando em consideração as consequências dessa negligência para a sociedade.

A assistência ao preso é dever do Estado. Em contradição ao pensamento de muitos, o preso possui, não só deveres, mas também, direitos legalmente resguardados. A LEP prevê assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde que há muito vem sendo ignorado ou prestado de forma precária e insuficiente (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002).

Mirabete (2010) destaca que os estabelecimentos penais devem possuir assistência jurídica, devidamente paga pelo Estado, destinada a todos os presos que não possuem recursos financeiros para contratar os serviços de um advogado. Em matéria educacional, o apripionado tem o direito de instrução escolar, assim como formação profissional.

A LEP também resguarda ao preso a questão da sua religiosidade, a qual deve ser respeitada e incentivada, em virtude de sua importância no processo de reeducação e ressocialização dos apripionados.

Embora todas essas necessárias melhorias no Sistema Carcerário pareçam utopia. É imprescindível que o Sistema Penitenciário brasileiro procure estar de acordo com a Lei de Execução Penal, para evitar que os presos de menor grau de agressividade tornem-se igualmente violento como grande parte dos apripionados.

É obrigação do Estado criar o controle e humanizar o poder punitivo. O Estado não tem o poder de ferir os direitos humanos de uma pessoa que cometeu um crime ou violou as regras sociais. A medida repressiva deve ser proporcional ao erro e não desmoralizar e aviltar o apripionado a ponto de usurpar sua dignidade e integridade física e moral.

A partir do que foi exposto sobre o Sistema Carcerário no Estado do Ceará e diante da possibilidade de aplicação de penas alternativas como meio de minimizar os problemas de superpopulação do sistema penitenciário, chegou-se às seguintes considerações.

Não existem aspectos positivos a serem apontados sobre a realidade do sistema prisional cearense, o que há é a inexistência de programas educacionais, de programas de formação profissional, de meios de recreação, além das deficiências das instalações. Em consequência da superpopulação carcerária, não existe a possibilidade de se fazer uma distribuição dos presos segundo a categoria do delito que praticou e ou da sua periculosidade, passando até mesmo, os criminosos eventuais, primários, a ficar em contato direto com os delinquentes de maior periculosidade, impossibilitando a ressocialização (DOTTI, 1998).

O que seria a reabilitação do delinquente por meio da pena de prisão, na maioria das vezes não ocorre. As superlotações nos presídios, os atentados sexuais, a falta da educação e ensino nos presídios e a baixo número de funcionários torna os presídios uma escola de criminosos. Nas condições em que se apresenta a realidade dos presídios é praticamente impossível a ressocialização do homem que se encontra preso.

Alguns autores como Jesus (1999) e Gomes (2000), acreditam que a aplicação das penas alternativas trariam inúmeras vantagens para toda a sociedade porque beneficiarão o sistema carcerário ao diminuir o custo repreensivo e evitaria a aplicação de pena privativa de liberdade a infratores de menor potencial ofensivo.

Segundo Cruz (2000), os condenados que se beneficiam desse tipo de pena, em regra, não cometeram delitos graves e ao desempenharem atividades comunitárias certamente desenvolverão o espírito de trabalho que pode modificar a sua vida no futuro, podendo até, ao cumprirem a sua pena, continuar trabalhando nesses estabelecimentos. No cárcere, certamente, não teriam essa oportunidade de recuperação.

Por se tratar de criminoso eventual, o condenado à pena alternativa não perderia o seu emprego porque não necessitaria ficar privado de sua liberdade. Ou seja, haveria a possibilidade de conciliar o período do seu serviço com o período em que deve prestar serviços à comunidade.

Dessa forma, as penas alternativas podem ser encaradas como uma solução emergencial para o sistema carcerário brasileiro, porque a falência ou o fracasso da pena de prisão é o fator preponderante para a difusão das penas e medidas alternativas.

Acredita-se que não seja difícil convencer a população da necessidade de se implantar penas alternativas, porque já está mais do que provado que o Estado não tem condições de manter toda essa população de presos encarcerados. Além disso, é provável que se fosse utilizado a pena alternativa há mais tempo, a maioria dos presos encarcerados poderia estar cumprindo penas alternativas, no entanto, em virtude da morosidade nos julgamentos, muitos presos continuam privados de liberdade e encarcerados junto a presos de alta periculosidade. Em virtude da injustiça e do descaso muitos tentam fugir e acabam enveredando para o mundo do crime.

Jesus (1999) acredita que se forem aplicadas aos presos penas alternativas previstas na Lei nº. 9.714/98 toda sociedade se beneficiaria, em virtude da prestação de serviços nas comunidades ou em entidades públicas.

Além disso, com a inadequação da pena privativa de liberdade de pequena duração para atender aos fins a que se destina, torna-se fácil entender que o Direito Penal necessita de novos métodos de repressão ao crime, mediante a previsão de sanções de natureza diversa. E as penas alternativas surgem exatamente como forma de desafogar e integrar a solução de alguns problemas do Direito Penal. Portanto, as penas alternativas constituem um moderno instituto e merecem o destaque e a atenção de toda a sociedade, por revelarem um meio de combater a crise penitenciária, bem como de evitar a pena privativa de liberdade de curta duração.

5 A INSTITUIÇÃO FAMILIAR NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

A relação entre a sociedade e o direito existe desde os primórdios da humanidade. Atualmente, prevalece uma concepção de que a sociedade não existe sem o direito. Nesse ínterim, o exercício do Direito se dá com o objetivo de manter o equilíbrio dos aspectos que regem o meio social.

O Brasil adota um formato de sistema prisional bastante ultrapassado e desumano, sem dar margem à possibilidade de ressocialização do indivíduo e aumentando cada vez mais os índices de reincidência dos crimes.

Conforme Batista (2005, p.21), “a função do direito de estruturar e garantir determinada ordem econômica e social, à qual estamos nos referindo, é habitualmente chamada de função ‘conservadora’ ou de ‘controle social’”.

Não se acredita mais nos moldes atuais do sistema carcerário brasileiro na eficácia do encarceramento, da pena restritiva da liberdade, na recuperação do infrator. A prisão é um instituto que tem estigmatizado o ser humano.

Por outro lado, de uma maneira ou de outra, todos os indivíduos vivem em alguma forma de relação familiar, apesar de tão divulgada crise desta, noticiada pelos veículos de comunicação nas últimas décadas. Torna-se aparente a necessidade de relações familiares autênticas, uma vez que as pessoas percebem na unidade familiar um núcleo de apoio e referência.

Todos os pais se esforçam para dar uma boa educação a seus filhos, por isso, têm que desenvolver métodos eficazes de disciplina, para ensinarem o caráter, o autocontrole e o comportamento moral.

Como as pessoas são levadas a pensar na família como algo natural, preocupam-se pouco em definir o que ela é e conhecer as transformações que ela vem sofrendo ao longo da história, nos mais diversos povos e culturas. Portanto, ao se abordar o conceito de família é preciso lembrar das mudanças pelas quais esta tem passado recentemente e incorporar as suas formas e funções; os seus novos arranjos e significados.

A família definida por Kaloustian (2002) segue enquanto instituição responsável pelo apoio físico, social e emocional, independente da forma como vem se estruturando. É

caracterizada por um agrupamento de pessoas ou dinâmica de vida própria e em processo de interação.

Na maior parte das sociedades ocidentais os indivíduos participam de dois arranjos familiares ao longo de suas vidas. O primeiro tipo de família é aquele na qual ele nasceu ou foi criado e se chama família de orientação. A segunda família é constituída a partir do matrimônio ou de relação afetiva entre dois indivíduos de maneira estável.

No processo de integração social, temos a participação dos indivíduos em grupos sociais específicos, com características e realidades sociais próprias; ele se inicia na infância, com a família e a escola. E continua na adolescência, na fase adulta e na velhice; é um processo contínuo de aprendizagem. (THOMPSON, 2002, p.112).

Diante do valor da família no contexto educacional e de desenvolvimento humano, nos últimos anos, pesquisadores sociais, juristas e profissionais de saúde vêm destacando a importância que a estrutura familiar desempenha além dos vínculos sociais, educacionais, nas relações de saúde-doença, e, sobretudo, no apoio familiar para recuperação do semelhante com conseqüente sucesso do acompanhamento utilizado.

No caso do prisioneiro, o apoio dos parentes assume papel de fundamental importância a esta população que sofre forte rejeição e segregação sócio-familiar. As pessoas tendem a evitar o contato, sobretudo, pelo medo, preconceito e toda e todo um conjunto de desinformação a respeito da realidade a que estão sujeitos os encarcerados no seu cotidiano.

O apoio familiar deve estender-se ao parente prisioneiro desde a sua esfera afetiva, psicológica até mesmo a ajuda financeira, quando o mesmo encontra-se impossibilitado temporária ou permanentemente de exercer sua atividade profissional.

5.1 O encarcerado e a família

A cadeia, conseqüentemente o prisioneiro se mostra à sociedade como uma “doença” com elevada carga de preconceitos, sejam familiares ou sociais, até mesmo por parte do próprio sistema que não cumpre seu papel. Neste sentido, a família representa o alicerce fundamental para que o encarcerado consiga manter-se na linha e possa voltar ao convívio familiar e social, mesmo tendo sofrido com a situação degradante enfrentada dentro das cadeias.

A família diante dos problemas que envolvem o fato de ter um parente prisioneiro deve ser capaz de lançar mão de mecanismos de enfrentamentos próprios, participando na

recuperação do preso de maneira positiva ao acolher esta modificação e buscando ajuda dos serviços especializados para esclarecimento de dúvidas, bem como se informar sobre os meios necessários à ressocialização do apenado.

Os familiares que mostram atitudes de apoio e incentivo aos parentes presos conseguem motivá-los ao a cumprir de forma correta todo processo de recuperação no tempo previsto. Já quando a família estigmatiza o indivíduo encarcerado, lhe faltando com a assistência e os cuidados necessários, as complicações e o abandono da responsabilidade se tornam mais frequentes. Fazendo com que o prisioneiro vivencie uma mistura de sensações como culpa, desprezo, revolta, o deixando desmotivado e sem razão para continuar existindo.

Conforme dito anteriormente, a mistura de sentimentos que ocorre no indivíduo integra a afetividade; e aprender a cuidar, adequadamente, de todas essas emoções, é que vai proporcionar ao sujeito em situação de encarceramento, uma vida emocional plena e equilibrada, preparando-o para adquirir os conhecimentos necessários ao retorno ao convívio social.

A afetividade é tão importante no desenvolvimento de uma pessoa, quanto é a inteligência. A aprendizagem é um processo que leva muito tempo e que necessita do amadurecimento de vários aspectos do aprendiz: o cognitivo, o emocional, o motor, entre outros (SALTINI, 2004, p. 64).

A questão afetiva da emoção e do amor familiar é de grande valia no processo de ensino-aprendizagem do encarcerado. O prisioneiro que recebe carinho e é cuidado pela família, respeitado e amado terá maiores condições de apropriar-se dos conhecimentos, pois é primeiramente na família que ele reaprende a amar, e isto o prepara para a ressocialização. Amor, segurança, confiança, encorajamento familiar são ingredientes indispensáveis à aprendizagem do encarcerado (MOREIRA, 2008, p.112).

5.2 A participação da família na educação para a reintegração social do preso

Chalita (2004) salienta que qualquer projeto educacional sério que possa ser implantado dentro do presídio, em benefício da recuperação dos encarcerados, depende da participação familiar, porque quando se trata de educação prisional, não se pode deixar de juntar a ela tudo o que faz parte do homem. Seus sonhos, seu comportamento, suas relações,

suas profissões, a política, a saúde, a religião, a família, a escola, enfim, tudo que é comum a toda a sociedade.

Pode-se observar que existem educadores-pesquisadores preocupados com o rumo da educação no interior dos presídios brasileiros. Chalita (2004) conduz a uma reflexão quando diz, sobre as instituições, principalmente a família, que “por melhor que seja uma escola, por mais bem preparados que estejam seus professores, nunca vai suprir a carência deixada por uma família ausente” (CHALITA, 2004, p.17). O autor faz a sua afirmação porque acredita que o desenvolvimento humano compõe-se, muito fortemente, também pela emoção, cujo preparo inicial obtém-se em casa.

Ainda para Chalita (2004, p.18), “a preparação para a vida, a formação da pessoa, a construção do ser são responsabilidades da família”. E essa é a célula-mãe da sociedade, em que os conflitos necessários não destroem o ambiente saudável. Com essas palavras, ele traça um caminho para esse resgate de valores dos encarcerados e, conseqüentemente, de melhoria, não só na educação voltada para a ressocialização, mas no preparo para o retorno ao convívio social.

Há também outros autores pesquisadores que estão preocupados em pensar a educação prisional de uma forma mais ampla e mais justa. É o que se pode constatar em Piletti, quando reflete sobre a aprendizagem afetiva, afirmando que ela é decorrente do clima familiar, da maneira de tratar, do respeito e da valorização dispensados (PILETTI, 1999, p.32).

De acordo com Moreira (2008), para iniciar-se um processo de mudança de filosofia no sistema educacional dos encarcerados, precisa-se de:

- Ver antes o aluno e depois suas dificuldades, avaliar seus aspectos positivos, e não só os negativos;
- Verificar a origem do aluno encarcerado, como é sua família e se ele apresentava problemas também no lar. É importante indagar sobre as vivências escolares dos pais e que valor dão à escola. Deve-se tomar cuidado ao abordá-los, falar amistosamente, sem julgá-los nem culpá-los pelos problemas apresentados pelo aluno. É importante envolver-se e também envolvê-los para que participem desse processo;
- Observar as dificuldades e os comportamentos inadequados e descobrir como eles são desencadeados;
- Identificar as causas das dificuldades dos alunos encarcerados, observando-os no cotidiano da sala de aula prisional, ao longo do tempo. Conversar com familiares, trocar ideias com os demais colegas.

A família, primeiro núcleo do qual o encarcerado faz parte, e a escola, extensão dessa família, constituem os espaços onde o aluno encarcerado deposita sua maior esperança. As pessoas com as quais ele convive são aquelas que melhor o conhecem. Portanto, a opinião dessas dos familiares é fundamental para se compreender esse aluno. Concebe-se, então, a afetividade, assim como o conhecimento construído através da vivência.

Nessa relação entre educador prisional e pais de alunos encarcerados, cabe ao professor ter consciência da importância da família para a promoção efetiva do processo de ensino e aprendizagem, uma vez que é extremamente relevante que estes dois segmentos estejam em sintonia em função do sucesso da ressocialização.

Conforme Chalita (2005), a parceria entre educador prisional / família / aluno encarcerado é importante para o sucesso do educando. Do contrário fica difícil a compreensão do mundo por parte do aluno que se pretende recuperar. Estes segmentos, caminhando juntos, podem representar um avanço efetivo nesse novo conceito educacional: a formação do cidadão.

Na educação prisional, uma relação de amor familiar torna possível o cumprimento do desenvolvimento integral do preso, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, na medida em que o processo didático complementa a ação da família e da comunidade (CHALITA, 2005, p. 47).

Acredita-se, desse modo, que uma das formas de se trabalhar com os alunos encarcerados é procurar aproximar bastante a família do parente em processo de recuperação para que, juntos possam executar um trabalho mais harmônico, no qual a família é fundamental, para que se possa desenvolver as atividades de maneira especial, ou seja, com dedicação exclusiva.

5.3 O papel da família no regime penitenciário e sua contribuição para reinserção familiar do preso

Pode-se entender como socialização a preparação dos indivíduos para tornarem-se parte integrante dos sistemas sociais. Da perspectiva da manutenção do sistema social, a socialização é necessária para que os indivíduos saibam respeitar as regras sociais e adaptem-se a elas.

Segundo Bottomore e Outhwaithe (2006), a socialização é o processo pelo qual as

peças aprendem a cumprir papéis que lhe são prescritos pelo sistema social. É o processo de desenvolvimento que se dá com a adoção de papéis. Essa adoção de papéis influencia e controla o comportamento social dos indivíduos. Através desse processo, temos a nossa identidade modelada e os movimentos controlados pela sociedade.

O controle social pressiona as pessoas para que se encaixem nos padrões sociais estabelecidos e aplica penas aos que não se adaptam às regras. Entretanto, há pessoas que não obedecem às regras impostas pela sociedade, porque seguem regras de seu próprio grupo, o que constitui uma socialização à parte da aceitável e exigida, por aquela. Esses grupos agem de acordo com a sua realidade.

Evangelista (2003) afirma não se tratar de uma má socialização, e sim de uma socialização feita em um grupo que tem normas próprias, regras de conduta diferentes. Significa que uma criança que cresce vendo a criminalidade acaba por aceitá-la como normal. Está habituada a ver o comportamento criminoso e desenvolve seus padrões de socialização de acordo com os do crime. Então, no mundo do crime, o comportamento a seguir é o criminoso; o desvio é agir de acordo com as regras da sociedade maior, que não tem nada a ver com a realidade do grupo em questão.

Sociabilidade é a capacidade que tem o ser humano de estabelecer relacionamento com outras pessoas, fazendo circular as informações que digam respeito aos seus interesses, tais como: gostos, paixões e opiniões.

[...] pode-se falar de sociabilidade, considerando as relações desenvolvidas por indivíduos ou por grupos, quando essas relações não se traduzem na formação de um grupo suscetível de funcionar como uma unidade de atividade. No interior de cada grupo, os indivíduos estabelecem relações, uma boa parte das quais não têm qualquer relação direta com os fins do grupo. (BASTOS, 2006, p.77)

O ser humano por si só já é um ser social e essa socialização se estende pela família, na escola, no trabalho, e com os amigos mais próximos, pois existe uma necessidade de interagir e é essa interação que se dá denominação de sociabilidade. É através da integração social que a sociedade recebe um novo membro. Desse modo, podemos afirmar que sociabilidade não é restrita a espaços fixados e não é limitada a determinados períodos, esta caracteriza-se por ser um processo de flexibilização dos modelos desenvolvidos na socialização.

A violência que está presente cotidianamente nas ruas das cidades constitui-se em uma denúncia da ineficácia das instituições responsáveis pela socialização e sociabilidade. Tendo seus mecanismos de socialização enfraquecidos, a sociedade apresenta reflexos desse

enfraquecimento nos grupos sociais, principalmente nos que são mais dependentes da atuação do Estado e das instituições públicas. Por isso a pobreza se caracteriza por ser o reflexo da fragilidade das Instituições; como território onde se materializa com mais intensidade a fragilidade das mesmas.

Somente através de um processo de preparação condizente torna possível fazer com que um indivíduo que viveu parte de sua vida preso, encarcerado, possa voltar a integrar o meio social. É necessário que haja um programa especial voltado para reconstrução deste ser humano ao convívio social, fazendo com que ele se reintegre a sociedade ainda que sabendo do problema da estigmatização que existe aqui fora por parte da sociedade.

Segundo Sá (2005), os programas de ressocialização não devem ser centrados apenas no apenado, como se nele se encontrasse a raiz de todo o mal; a ressocialização deve ser voltada para a relação do preso com a sociedade, ou seja, do homem com o meio. E para que a reintegração ocorra, afirma ser necessária a participação ativa da sociedade.

O ambiente em que vive o preso faz com que ele desenvolva uma relação de intercâmbio emocional onde os traços mais fortes do ambiente, o tratamento severo e ainda um tanto primitivo, repercutem no ser humano de uma forma muito ativa dada a convivência e suas emoções presentes durante o período de cárcere.

O espaço físico do cárcere é caracterizado pela severidade e pelo primitivismo; o ambiente carcerário é totalmente negativo. Esse ambiente só realçará emoções e sentimentos negativos; tais como: depressão, agressividade, ira, conduzindo o homem inevitavelmente para o mundo criminoso, afastando-o ainda mais do retorno à sociedade. (LOPES, 2012, p.01).

Ressocializar para a liberdade constitui-se num processo demorado e que requer um papel muito significativo do profissional que trabalha para o retorno do preso à liberdade, principalmente devido as condições de privações em que vivem os presos, que além da privação da liberdade, do tratamento desumano recebido, ficam afastados da família, do grupo social a que pertencia, do trabalho, enfim de tudo o que antes ele tinha aqui fora. Não há punição maior que essa, especialmente aqui em nosso país, onde as condições de vida e formas de tratamento do preso são um desrespeito à própria Constituição.

Lendo o que diz o artigo 88 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, vê-se que ele estabelece que o preso condenado deve ter um alojamento em cela individual, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório devidamente higienizados e com área mínima de seis metros quadrados, sendo ainda um ambiente de total salubridade para aeração, insolação

e condição térmica apropriada.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Portanto, a ressocialização de um preso que viva nessas condições já se constitui um desafio para o profissional que irá lidar com esse preso, imagine a ressocialização de um preso onde a situação é totalmente adversa a que deveria ser. Nada do que diz esse artigo 88 e seu parágrafo único, prevalece em nossos presídios. Outro fator de real importância é a questão do trabalho e que só existe para uma meia dúzia nos presídios. No caso, serviços gerais de limpeza, conservação, auxiliar de cozinha, cozinheiro e outros pequenos serviços.

Conforme Fernandes (2005), o problema que se apresenta não é a questão de as culturas apresentarem traços diferenciados e de a socialização se dar de maneiras distintas. A questão centra-se na hegemonia de um modelo sobre o outro, em que acontece a subjugação daquele que é considerado inferior. Na sociedade, tal qual está colocada, uma socialização diferenciada da considerada ideal pode ser considerada uma não-socialização.

Entende-se que aquele que comete um delito, um crime, após ser julgado e condenado, deve ser retirado do meio social e privado da liberdade, pois não há pena maior do que viver sem liberdade. O papel do Estado é punir, encarcerar e vigiar, entretanto é necessário também que se veja que essa privação de liberdade não é para sempre. O cumprimento máximo de pena em no Brasil é de trinta anos e, portanto ao Estado compete fornecer os meios de subsistência com condições materiais e psicológicas para a reabilitação moral e social dessas pessoas. É necessário o cumprimento do que determina a lei e a Constituição. O que se assiste na televisão e que se é confirmado pessoalmente com visita a um presídio é estarrecedor.

A sociedade, a cada agressão sofrida, clama por punições mais severas, como a pena privativa de liberdade, como forma de proteção e como alternativa para a redução da criminalidade. Não se percebe que as prisões, ainda insubstituíveis e necessárias para muitos tipos de criminosos, devem, na perspectiva da reintegração social desses indivíduos, fornecer os meios e um ambiente adequados ao tratamento penal; caso contrário, ao invés de reduzir a criminalidade, como se almeja, o que devolvemos à sociedade é um criminoso não recuperável e com mais ira, desejando se vingar da sociedade. (LOPES, 2012, p.01).

O Estado e a própria sociedade pouco ou quase nada fazem no sentido de recuperar aquelas pessoas que infringiram a lei e que foram condenados e levados ao cárcere com

privação total de liberdade. Esses seres humanos são totalmente esquecidos e tornam-se incapacitados de um dia voltar ao convívio social, pois o seu comportamento social ao sair da prisão será o reflexo do tratamento que recebeu na cadeia, uma vez que lá a convivência entre presos das mais diferentes personalidades, idades e periculosidades, acabam por traír o desejo do indivíduo de se regenerar.

6 O OLHAR SOBRE NOSSA REALIDADE

Conforme Minayo (2004) a prática de pesquisar já acontece há vários anos, porém para que haja um interesse em pesquisar algo, é necessário haver, de antemão, um problema a investigar. O qual, na maioria das vezes, só é percebido através de um olhar crítico nas práticas diárias, sendo que, a partir de então, para entender tal fenômeno é preciso seguir um padrão metodológico. “[...] metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (MINAYO, 2004, p.16).

6.1 Tipo de estudo

A metodologia utilizada na pesquisa foi de caráter descritivo e exploratório. Para Bastos (2007) uma pesquisa é descritiva quando pretende descobrir e observar fenômenos, procurando descrevê-los, classificá-los e interpretá-los, devendo para isso submeter-se às exigências do método.

A pesquisa exploratório-descritivo se caracteriza por apresentar duas fases distintas: na primeira (a exploratória) que se procura em aprimorar ideias, ajudando à formulação de hipóteses para pesquisas posteriores – os estudos exploratórios se limitam a definir objetivos e buscar maiores informações sobre o tema em questão (MINAYO, 2004).

Na segunda fase (a descritiva), busca-se descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, características, causas e relações com outros fatos. Abordam dados ou problemas que merecem ser estudados e cujos registros não constam de documentos (MINAYO, 2004).

6.2 Local e período

A pesquisa foi realizada no IPPOO II - Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira, na Br.116 Km.17, Itaitinga-CE, instituição prisional na qual o autor do estudo é professor da área de Ciências da Natureza, contratado pela Secretaria de Educação do Ceará – SEDUC e Secretária da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS.

Atualmente o IPPOO II é um presídio para detentos que cumprem pena no regime semiaberto. Foi inaugurado a 19 de setembro de 2002, na gestão do então Presidente da

República o Dr. Fernando Henrique Cardoso, do Ministro da Justiça o Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, do Governador do Estado o Dr. Benedito Claiton Veras Alcântara, sendo Secretária da Justiça a Dra. Sandra Dond Ferreira. No momento é dirigido Major Plauto Roberto.

A SEJUS tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana. Para o cumprimento de seu dever, compete à Secretária da Justiça e Cidadania executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário do Ceará. Além de garantir o cumprimento das penas e zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos.

Os dados das entrevistas foram coletados no período de 15 de setembro a 20 de outubro de 2012.

6.3 População e amostra

A população do estudo são os encarcerados do IPPOO II, residentes das 10 vivências da unidade prisional. A amostra da pesquisa foi composta por com 50 (cinquenta) presos, todos do sexo masculino, com idades variando entre 18 e 80 anos. Os mesmos mostraram-se interessados em participar da pesquisa. Garantiu-se o anonimato dos participantes, expondo em citações apenas as iniciais dos seus nomes.

6.4 Critérios de inclusão e exclusão

Fizeram parte do estudo os prisioneiros que se enquadraram nos seguintes critérios de inclusão: aqueles que têm pai e/ou mãe vivos ou mantêm algum vínculo familiar com irmãos, filhos, esposa ou companheira de fora do presídio; e que aceitaram participar da pesquisa. Como critérios de exclusão não participaram aqueles que ao serem encarcerados, romperam completamente a ligação com seus familiares e mantêm relação apenas com os internos; e ainda aqueles que, no período do estudo, apresentaram condições psicológicas desfavoráveis para responder os questionamentos e compreender a relevância do trabalho.

6.5 Coleta de dados

O instrumento de coleta de dados foi um questionário de entrevistas, contendo 20 questões simples e diretas (APÊNDICE A), relacionadas ao seu perfil, outras sobre a importância da família no processo de ressocialização e ao cumprimento de sua pena.

Permitiu-se ainda, que depois de responder as questões objetivas, os participantes pudessem justificativa sua resposta.

6.6 Aspectos éticos

Sobre os aspectos éticos será considerado o que preconiza a resolução 196/96, sobre Diretrizes e Normas Regulamentadoras, que trata de pesquisa em seres humanos. Os encarcerados que fizeram parte do estudo foram esclarecidos sobre os objetivos, a manutenção do sigilo e do anonimato sobre sua pessoa, bem como sobre o uso do resultado, além do seu direito de participar ou não do mesmo; a liberdade de se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase, sem sanção alguma, sem, prejuízo ao seu cuidado; garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da participação na pesquisa.

Após estes esclarecimentos foi solicitada dos participantes a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE B), para realização da pesquisa.

6.7 Análise dos dados

Os dados coletados como respostas às questões aplicadas aos presos foram analisados estatisticamente utilizando-se o programa Microsoft Office Excel, expostos em forma de gráficos para melhor análise e compreensão. Os resultados interpretados à luz da literatura pertinente, explicitados com precisão e clareza.

O processo de análise se baseou no referencial teórico da temática e na experiência profissional do pesquisador, visando uma discussão da realidade dos achados, expressando a real magnitude dos resultados.

7 RESULTADOS

De acordo com o estudo aplicado a cinquenta encarcerados no IPPOO II, sobre a importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará, pôde-se tirar o seguinte resultado:

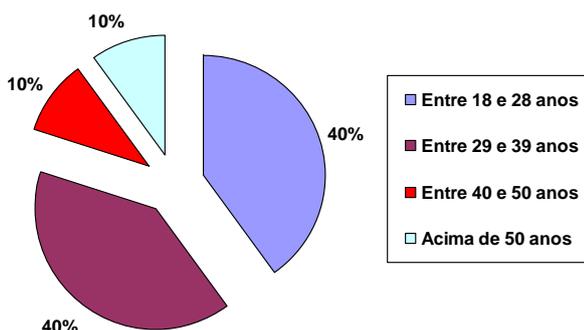


Gráfico 1: Faixa etária
Fonte: Pesquisa Direta

Quando questionados sobre a faixa etária, dos presos entrevistados 40% (20 pessoas) têm idade entre 18 e 28 anos; outros 40% (20 pessoas) entre 29 e 39 anos; 10% deles (5 pessoas) entre 40 e 50 anos; e ainda 10% (5 pessoas) têm acima de 50anos de idade.

O perfil dos presos entrevistados mostrou que a idade deles variou bastante, visto que não existe nenhuma separação em celas por faixa etária. Tendo prevalecido o número maior para encarcerados entre 18 e 39 anos.

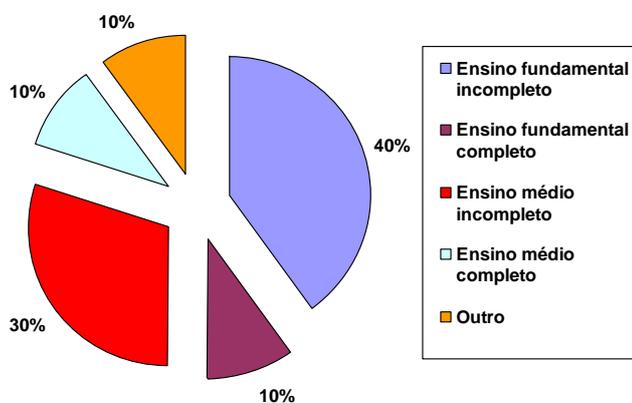


Gráfico 2: Escolaridade
Fonte: Pesquisa Direta

Quanto a escolaridade dos presos entrevistados, 40% (20 pessoas) deles têm apenas o ensino fundamental incompleto; 30% deles (15 pessoas) têm o ensino médio incompleto; 10% (5 pessoas) cursaram o ensino fundamental completo; ainda 10% (5 pessoas) cursaram o ensino médio completo; e outros 10% deles (5 pessoas) chegaram a cursar o ensino superior incompleto.

O estudo mostrou que nenhum dos presos entrevistados é completamente analfabeto.

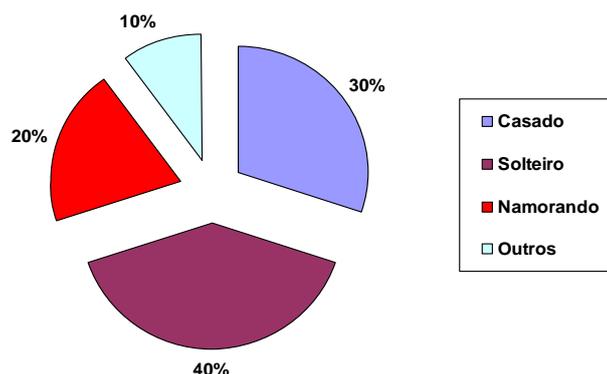


Gráfico 3: Estado civil
Fonte: Pesquisa Direta

Sobre o estado civil dos presos entrevistados, identificou-se que 40% (20 pessoas) deles são solteiros; 30% deles (15 pessoas) são casados; 20% deles (10 pessoas) estão namorando; e ainda 10% (5 pessoas) são de viúvos, divorciados, separados ou “enrolados”.

O resultado quanto ao estado civil mostrou que boa parte deles permanecem solteiros pela dificuldade de manter um relacionamento nessas condições.

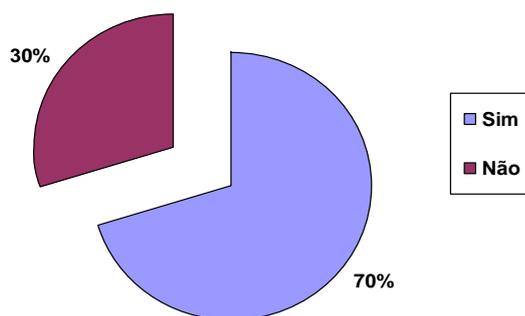


Gráfico 4: Se tem pai e mãe vivos ou pelos menos um deles
Fonte: Pesquisa Direta

Quando os presos foram questionados se eles têm pai e mãe vivos, 70% (35 pessoas) deles disseram que têm pai ou mãe vivo; 30% (15 pessoas) deles não têm mais pais vivos.

Entre os 70% (35 pessoas) dos presos que têm pai ou mãe vivos (gráfico 4), 20 deles têm pai e mãe vivos.

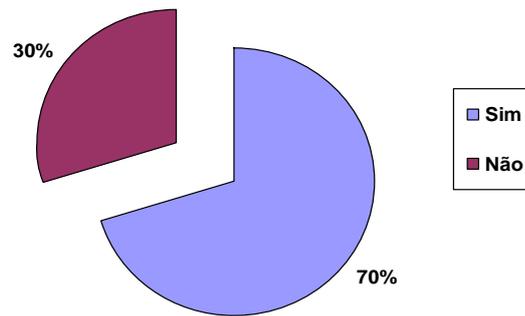


Gráfico 5: Vínculo com a família
Fonte: Pesquisa Direta

Sobre a questão de manter o vínculo com a família 70% (35 pessoas) dos presos entrevistados disseram que mantêm o vínculo com sua família; 30% deles (15 pessoas) afirmaram que não.

O estudo mostrou que a maioria deles mantém o vínculo familiar, demonstrando a importância da família no processo de ressocialização.

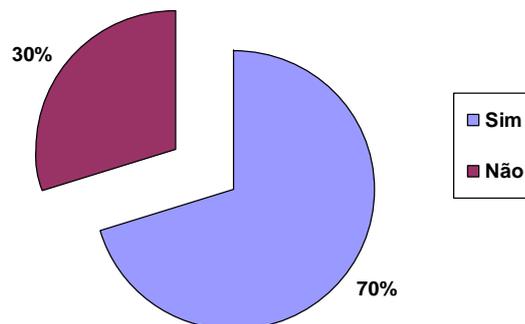


Gráfico 6: Se recebe visitas dos familiares regularmente
Fonte: Pesquisa Direta

Quanto ao recebimento de visitas regulares dos familiares, a pesquisa mostrou que 70% (35 pessoas) recebem visitas dos seus familiares regularmente; 30% deles (15 pessoas) mantêm-se distantes dos familiares.

Percebeu-se que, o fato de 30% deles (15 pessoas) não manterem o vínculo e não receberem visitas dos familiares se justificou pela distância, por falecimento ou por opção pessoal, por achar que levariam mais sofrimento à família.

Os relatos de detentos evidenciam que:

Minha família me espera lá na liberdade (E.C.V.C).

O vínculo com minha família é fundamental pra mim (D.F.C).

Para Romanelli (2006), “a família, como grupo social, é parte constitutiva da sociedade, assume papel relevante na transmissão de valores, normas e modelos de conduta”.

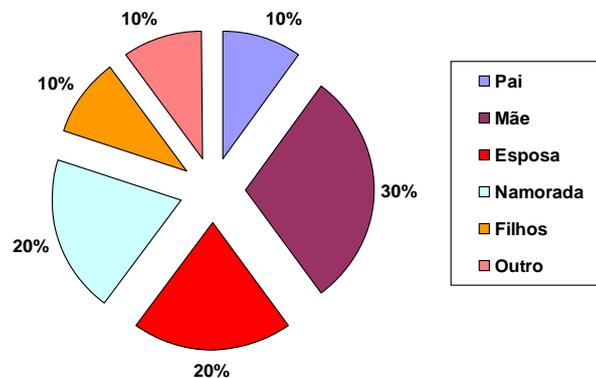


Gráfico 7: Parente que visita com maior frequência
Fonte: Pesquisa Direta

Dos parentes que visitam os presos entrevistados, perguntou-se qual visita com mais frequência, 30% (15 pessoas) recebem com maior frequência a visita da mãe; 20% deles (10 pessoas) recebem mais visitas da esposa; outros 20% deles (10 pessoas) recebem com maior frequência a namorada; 10% dos entrevistados (5 presos) recebem mais visita do pai; mais 10% deles (5 presos) recebem mais visita dos filhos; e ainda 10% dos presos (5 pessoas) recebem com maior frequência a visita de outros parentes e amigos.

A regularidade e a frequência das visitas apontam para a importância da família na qualidade de vida e ressocialização dos detentos.

Os discursos dos prisioneiros comprovam que:

Recebo visitas regularmente, considero importantíssimo, minha família é minha base de tudo (T.G.O).

A visita regular da minha família é uma forma de sabermos como se encontra nossa família (J.N.Q.F).

De acordo com Wauters (2003, p.27), “o contato com a família é de suma importância para que o recluso não perca o vínculo com o mundo exterior”. A família pode resgatar o indivíduo da marginalidade, desde que seja bem estruturada. Por outro lado, famílias desestruturadas, cujos pais já vivem na marginalidade, fatalmente levam os filhos à marginalidade.

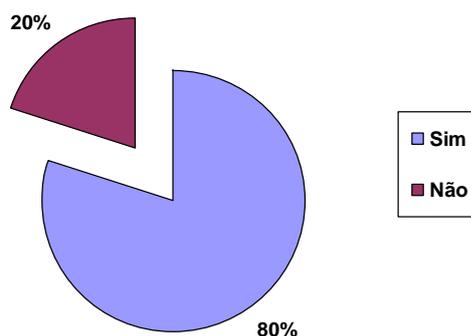


Gráfico 8: Se a relação com a família é boa
Fonte: Pesquisa Direta

Foi perguntado como é a relação do preso com a família, 80% (40 pessoas) dos presos entrevistados têm uma boa relação com a família; 20% deles (10 pessoas) não mantêm uma boa relação.

O resultado mostrou que a importância da manutenção do vínculo familiar e a boa relação do preso com os familiares e parentes, e o sentimento de satisfação com a visita são imprescindíveis no processo de ressocialização.

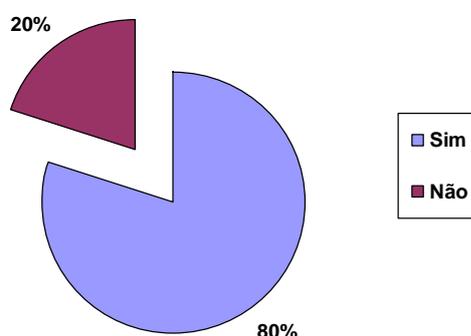


Gráfico 9: Sentimento quanto a visita dos seus familiares
Fonte: Pesquisa Direta

Quanto ao sentimento de cada preso sobre a visita dos seus familiares percebeu-se que 80% (40 pessoas) dos presos entrevistados se sentem bem com a visita dos seus familiares; 20% deles (10 pessoas) afirmaram que não.

As falas dos presos confirmam que:

A relação com minha família é de muito respeito e muita atenção com todos de forma igual (J.R.R).

A visita da minha família é o melhor momento aqui no presídio, esqueço que estou preso (P.S.G.N).

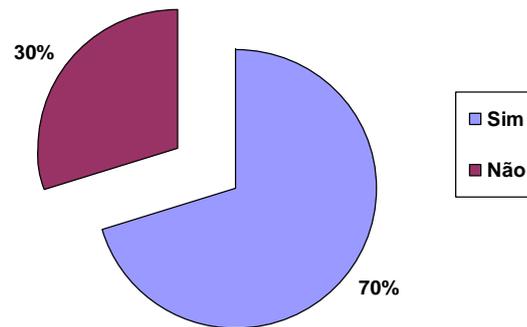


Gráfico 10: Perda do contato com familiares importantes

Fonte: Pesquisa Direta

Quanto questionados se algum deles perdeu o contato com pessoas que considerava importante no seu convívio, 70% (35 pessoas) dos presos entrevistados disseram que perderam o contato com familiares que consideravam importantes na sua vida; 30% deles (15 pessoas) afirmaram que não perderam.

Percebeu-se que a perda de contato com familiares e parentes afetivamente importantes traz ao detento o sentimento de tristeza pelo abandono e desprezo.

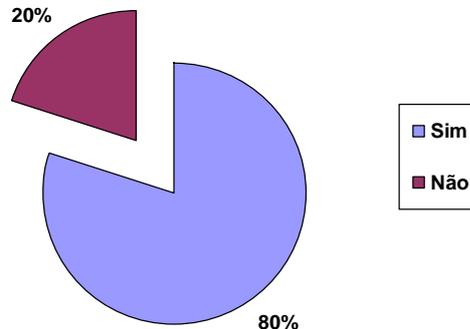


Gráfico 11: Resgate dos vínculos familiares e afetivos perdidos

Fonte: Pesquisa Direta

Perguntou-se se os presos gostariam de ter a oportunidade de resgatar os vínculos familiares e afetivos perdidos, 80% (40 pessoas) dos presos entrevistados pensam em resgatar os vínculos perdidos com familiares e parentes; outros 20% (10 pessoas) não pensam mais.

O sentimento de saudade dos parentes que ficaram distantes causa na maioria dos presos o desejo de resgatar os vínculos familiares e afetivos perdidos por conta do encarceramento.

Em seu relato um detento afirma que:

Com certeza um dia eu quero reconquistar o vínculo afetivo e o amor da minha família, eu amo muito todos eles (T.A.P).

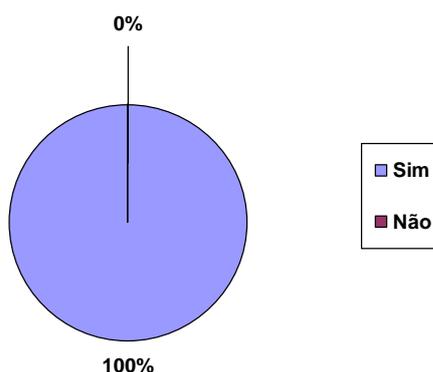


Gráfico 12: Se a família é importante para a ressocialização

Fonte: Pesquisa Direta

Quando perguntamos se eles consideram a família importante no seu processo de ressocialização, 100% (50 pessoas) dos presos entrevistados consideram o apoio da família importante no processo de ressocialização.

O estudo mostrou que todos eles consideram a família importante para a ressocialização, mesmo aqueles que por algum motivo não conseguiram manter o vínculo com os familiares.

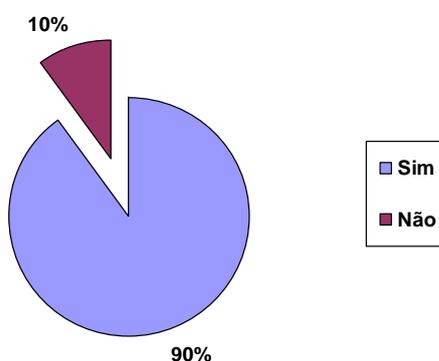


Gráfico 13: Dificuldades que sua família enfrenta com sua ausência

Fonte: Pesquisa Direta

Perguntou-se se eles entendem que sua família tem passado por dificuldades com sua ausência, 90% (45 pessoas) dos presos entrevistados têm consciência das dificuldades que sua família enfrenta com sua ausência em casa; 10% deles (5 pessoas) não têm consciência.

Percebeu-se que a maioria dos detentos entrevistados tem consciência das dificuldades que sua família enfrenta com sua ausência em casa.

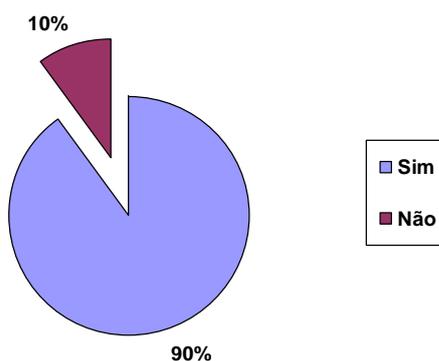


Gráfico 14: Se está preparado para o retorno ao convívio social e familiar
Fonte: Pesquisa Direta

Quando questionados se eles se sentem preparados para o adequado retorno ao convívio em sociedade, 90% (45 pessoas) dos presos entrevistados se sentem preparados para o retorno ao convívio social e familiar; apenas 10% deles (5 pessoas) não se sentem preparados ainda.

O resultado mostrou que os presos têm se preparado para o retorno ao convívio social e familiar de modo que não decepcione novamente as pessoas.

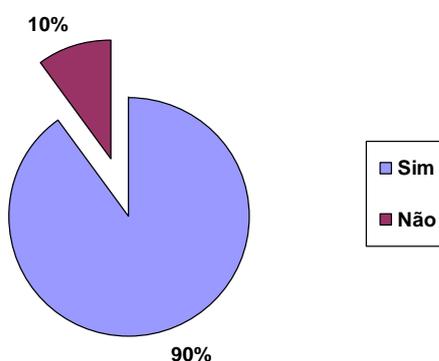


Gráfico 15: Participação nos programas de qualificação profissional
Fonte: Pesquisa Direta

Questionou-se sobre a importância de cada um deles em programas de qualificação profissional e o estudo mostrou que 90% (45 pessoas) dos presos entrevistados participam de algum programa de qualificação profissional como estudo, cursos, oficinas, esporte, trabalho, arte e cultura; apenas 10% deles (5 pessoas) não participam.

O resultado mostrou que quase todos participam de algum programa de qualificação profissional como: estudo, cursos, oficinas, esporte, trabalho, arte e cultura.

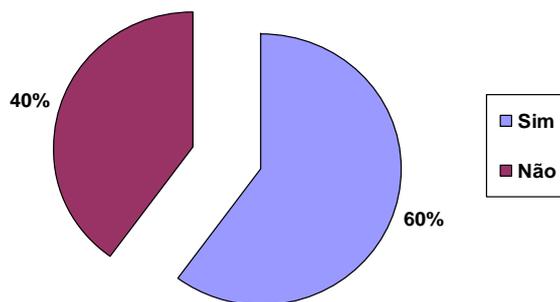


Gráfico 16: Se segue alguma religião

Fonte: Pesquisa Direta

Sobre o valor da religiosidade no dia a dia dos presos percebeu-se que 60% (30 pessoas) deles entrevistados seguem alguma religião, mesmo dentro da instituição; 40% deles (20 pessoas) não seguem religião alguma.

Percebeu-se que a maioria dos detentos mantém a crença em Deus e seguem algum princípio religioso mesmo estando presos.

Segundo Bastos (2006, p.395), “embora a família seja afetada com muitos conflitos, a maior dificuldade afeta os filhos por não conseguir entender o que está ocorrendo com o pai encarcerado”.

Em suas falas os presos mostram que:

Tenho consciência das dificuldades que minha família enfrenta, porque ao invés de ajudar, estou dando trabalho (G.P.S).

Não frequento nada, porque pra mim nada dá mais (J.P.F.A).

De acordo com Rodrigues (2001, p.117), “são muitas as alterações provocadas na vida da família e do próprio detento, podendo ocorrer diversas consequências, como revolta, tristeza ou medo pela ideia que se tem da cadeia”.

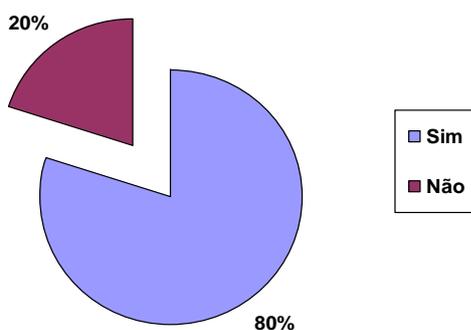


Gráfico 17: Se a família acredita na sua ressocialização

Fonte: Pesquisa Direta

Os presos foram questionados sobre se a família acredita na sua ressocialização, o resultado foi de que 80% (40 pessoas) dos presos entrevistados afirmaram que sua família acredita na sua ressocialização; 20% deles (10 pessoas) disseram que não.

O resultado mostrou ainda que as famílias dos detentos acreditam na sua ressocialização.

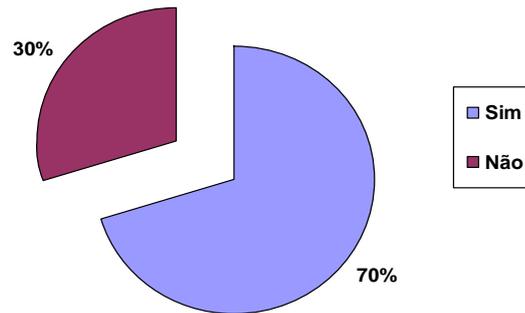


Gráfico 18: Se a família incentiva a participar de programas de qualificação
Fonte: Pesquisa Direta

Questionou-se sobre a importância da família no incentivo a participação dos parentes presos em programas de qualificação profissional, o resultado mostrou que 70% (35 pessoas) dos presos entrevistados afirmaram que sua família incentiva a participar de programas de qualificação como estudo, cursos, trabalho, etc.; 30% deles (15 pessoas) disseram que não.

Por acreditarem na ressocialização dos presos, as famílias lhes incentivam a participarem de programas de qualificação.

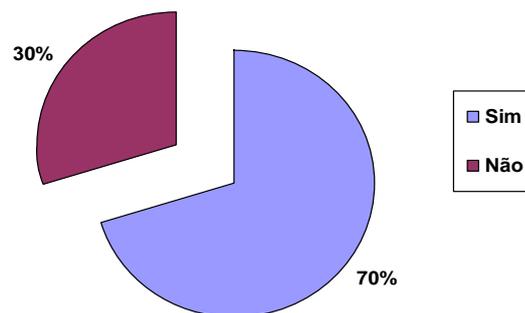


Gráfico 19: Ajuda dos familiares nas necessidades sociais, jurídicas e à saúde
Fonte: Pesquisa Direta

Quando questionados sobre se as famílias dos presos os ajudam com as necessidades básicas que não dispõe no presídio, o resultado mostrou que 70% (35 pessoas) dos presos entrevistados afirmaram que seus familiares têm ajudado nas necessidades sociais, jurídicas e à saúde; 30% deles (15 pessoas) disseram que não.

O fato de as famílias demonstrarem confiança na recuperação dos parentes detentos faz com eles ajudem significativamente a suprir suas necessidades sociais, jurídicas e até mesmo em relação à saúde.

Em seus discursos os encarcerados dizem que:

Minha família me ajuda de várias formas, estudos, juridicamente e antes mesmo na minha maneira de ser (F.T.A).

A vida lá fora está muito difícil, mas a minha família me ajuda no que pode. Glória a Deus (L.S.P).

Segundo Lopes (2012, p.01), “em se tratando de ressocialização, sabe-se que é uma parte do processo contínuo de socialização que se estende pelo curso da vida e implica aprender e, às vezes desaprender vários papéis”. É o processo de recondução do homem ao meio social; pois tendo este praticado um crime, teve como punição o seu afastamento da sociedade.

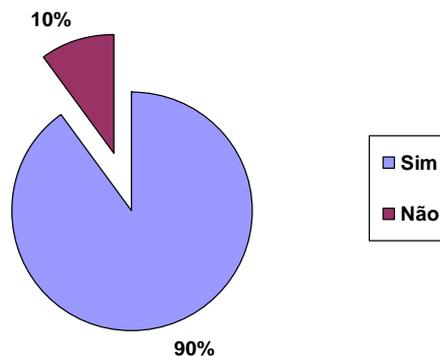


Gráfico 20: A visita dos familiares como força e motivação para a ressocialização
Fonte: Pesquisa Direta

Questionou-se sobre a importância da visita familiar como força e motivação no processo de ressocialização, o resultado mostrou que 90% (45 pessoas) dos presos entrevistados consideram que a visita dos seus familiares lhe dá força e a motivação necessária no processo de ressocialização; apenas 10% deles (5 pessoas) não consideram.

O resultado do estudo mostrou que essa confiança na ressocialização do preso só é possível a partir da visita dos seus familiares que lhes dá força e a motivação necessária nesse processo.

Em seus relatos os detentos afirmam que:

A visita dos meus familiares me dá força, motiva para eu vencer e mudar pra melhor (C.R.S).

A minha família me dá não só força, mas também me motiva a seguir sempre em frente e nunca olhar para o passado e viver uma nova vida, que é estar presente com o amor de Deus (F.A.N).

Segundo Silva (2004, p.8), “uma boa estruturação institucional envolve pessoal em número suficiente e especialmente treinado para fornecer assistência específica e observação continuada aos detentos e aos seus familiares”.

Vale ressaltar que o pequeno percentual de detentos entrevistados que afirmaram não considerar o apoio da família importante na sua ressocialização, nem ter consciência das dificuldades enfrentadas pela família com sua ausência de casa ou ainda que não contam com incentivo nem ajuda de familiares, ocorreu pela fato de 30% deles terem também afirmado que não tem pais vivos, não mantêm o vínculo familiar, além da maioria deles ser de presos solteiros.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no decorrer do estudo acerca da atual situação do sistema penitenciário no Estado do Ceará, infere-se que, em geral, a sociedade ainda busca, como sanção maior, a pena de prisão, constituindo-se no ápice das legislações criminais do mundo civilizado.

Grande parte da população não consegue aceitar uma pena em que o infrator não seja segregado e tenha sua liberdade privada, como real castigo às suas infrações. Essa crueldade das penas é entendida por alguns autores, como reflexo das normas da cultura vigente, que faz com que as pessoas acreditem que é mais fácil punir do que tratar.

Numa análise da atual situação do sistema carcerário brasileiro, percebeu-se no decorrer do estudo que, com a crescente criminalidade, o precário sistema penitenciário e inadequado tratamento dado ao preso, pode-se afirmar a urgente necessidade de maior atenção por parte do Estado quanto às graves consequências dessa negligência.

Percebeu-se que o Sistema Carcerário Cearense, como no resto do país, na pessoa do Estado, vem desobedecendo a Constituição Federal, seus princípios fundamentais e Lei de Execução Penal e punindo mais do que deve o apenado e conseqüentemente a sociedade.

Identificou-se com o estudo que as penitenciárias não oferecem condições de recuperação dos detentos, pois não possuem recursos para a humanização da pena e, para a reintegração dos detentos à sociedade, em razão da promiscuidade, da falta de habitualidade e da superlotação, das condições indignas e subumanas a que estão sujeitos.

Considera-se um tanto contraditório falar em retorno do apenado ao convívio social, quando se observou que a maioria da população carcerária provém das camadas excluídas da sociedade, isto é, já não faziam verdadeiramente parte da sociedade, que por sua vez, cobra do Estado sempre punição severa a qualquer preço.

O trabalho apresentou um tema polêmico e merecedor de muitos estudos em busca de soluções para a problemática do encarceramento.

Quanto ao objetivo geral de investigar a importância da família no processo de ressocialização do encarcerado, pode-se afirmar que o estudo apontou como imprescindível a participação da família na sua reinserção social.

O estudo apontou que a relação dos detentos com a família é, em geral, a razão de maior força e esperança de dias melhores, que cada um carrega consigo no período de encarceramento.

Quanto às condições problemáticas do tratamento dado ao preso no Sistema Carcerário do Estado do Ceará vale salientar que as autoridades devem ter em mente que o simples fato de aplicar uma pena severa ao preso não será uma garantia de sua recuperação e, muitas vezes, aumenta sua revolta por vivenciar o total descaso do Estado e pelas condições subumanas a que foi submetido.

O que pesa no aprendizado do preso é a soma de valores e normas prevalecentes no mundo do crime, do qual ele dificilmente se desgarra, não fosse à família agindo como motivadora no processo de recuperação.

É necessário, portanto, que se analise individualmente a situação de cada apenado ou infrator para que se possa verificar a possibilidade da aplicação de uma pena alternativa, segundo os critérios da lei, podendo às penas alternativas responder aqueles que têm menor potencial ofensivo ou cometeram infrações perceptivelmente leves.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Roberta. **A finalidade da pena no sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <http://www.infoeducativa.com.br/index.asp?page=artigo&id=271>. Acesso em: 25 jun. 2012.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. (29/mar/2007). Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 20 jun. 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan - Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS, Ana Maria de. **Sistema Penitenciário e Direitos Humanos: Um Estudo na Penitenciária de Caruaru**. Projeto de Pesquisa (Seleção Doutorado), Recife: UFPE, 2000.

BASTOS, Ademar. **O outro lado da prisão**. 2. ed. Teresina: Projecto Petrónio Portella, 2006.

BASTOS, N. M. G. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. Fortaleza: Nacional, 2007.

BATALHA, Sergio Fedato. **A tortura sobre o prisma dos direitos humanos**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1482/1415>. Acesso em: 20 jun. 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. Volume I, Parte Geral. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2000. Vol. 1.

_____. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Tratado de direito penal: Parte Geral 1**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, DF, 40 ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Lei nº 9.455**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm. Acesso em: 01 jun. 2012.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 01 jun. 2012.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. (2008). Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDAB2EF2D92895476E8516E63C78FC7C4CPTBRNN.htm>. Acesso em: 09 jun. 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **PRONASCI**. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Departamento Penitenciário Nacional. Secretaria de Justiça e Cidadania. Ceará: Governo do Estado do Ceará, 2008.

BRASIL, SEJUS - Secretaria da Justiça e Cidadania. **História da SEJUS**. Disponível em: <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/secretaria/38-instituicao/65-defsejus> Acesso em: 15 jun. 2012.

BULLOS, Uadi Lamego. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CALHEIROS, Renan. **Falência da pena de prisão – Causas e Alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CANTO, Dilton Ávila. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: UFSC, 2000.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHALITA, Gabriel. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2004.

_____. **Lugar de família é na escola**. In: Revista Aprende Brasil. Ano 2, nº 3 fev. de 2005.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva. 2000. Vol. 1.

CRUZ, Walter Rodrigues da. **As penas alternativas no direito pátrio**. São Paulo: LED, 2000.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **A Era Vargas**. São Paulo: Moderna, 1997.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. **Prisão Aberta: à volta à sociedade**. São Paulo: Cortez, 2003.

FERNANDES, Adília. A questão da diversidade da condição humana na sociedade. **Revista da ADPPUCRS**, Porto Alegre, n.5, p.77-86, dez. 2004.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GODOY, Luiz Antônio. **Penas restritivas de direito: estudo sobre algumas alternativas penais**. São Paulo: UNESP. 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas à prisão**. São Paulo: RT, 2000.

GUBEREV, Natália. **A Falência do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará**. Anais do IV Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR. Fortaleza: Unifor, 2004.

JESUS, Damásio E. de. **Sistema penal brasileiro: execução das penas no Brasil**. Revista Consulex. Ano I, n. 1, p. 24-28, Jan. 1997.

_____. **Penas alternativas: anotações à Lei 9.714, de 25 de novembro de 1998**. São Paulo: Saraiva, 1999.

JORNAL O POVO. **Crise no sistema penal. Governo irá construir novo IPPS**. Caderno Cidades. Fortaleza, sexta-feira, 14 de Novembro de 2008. Disponível em: http://www.tce.ce.gov.br/sitetce/arq/Clipping2007/Povo/2008/Nov_14_3.htm. Acesso em: 20 jun. 2012.

JORNAL O POVO. **Polícia deixará de fazer a segurança de presídios do CE**. Caderno Cidades. Fortaleza, edição de 04 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.tce.ce.gov.br/sitetce/arq/Clipping2007/Povo/2008/Nov_14_3.htm. Acesso em: 20 jun. 2012.

JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE. **Agente penitenciário é preso acusado de levar crack para detento no Ceará**. Caderno Policial. Circulado em 02 de novembro de 2011.

JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE. **Soldado detido acusado de vender celulares na CPPL I**. Caderno Policial. Diário do Nordeste eletrônico publicado em 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=647417>. Acesso em: 20 jun. 2012.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org.). **Família Brasileira: a base de tudo**. 5ª ed., São Paulo: Cortez, Brasília - DF, UNICEF, 2002.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro de. **Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo**. Arquitectos, 059.11, ano 05, abr 2005.

LOPES, R.R. **Terceirização e sistema de co-gestão: uma forma de ressocialização nos presídios**. 2011. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5303. Acesso em: 23 set. 2012.

- MACHADO, João Luís de Almeida. **Os Trâmites da Inquisição**. Os inquisidores medievais e seu Modus Operandi. De Olho na História. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=541>. Acesso em: 20 jun. 2012.
- MASSOLA, Gustavo Martineli. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas**: Um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista. Tese (doutorado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2005.
- MELGAÇO, Danilo. **Teoria da Pena**. (2010). Disponível em: <http://brasildireito.wordpress.com/category/direito-penal/page/4/>. Acesso em: 20 jun. 2012.
- MINAYO, M.C.S. **O Desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. Rio de Janeiro: HUCITEC, 2004.
- MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**: parte geral. 26. ed. v. 1. São Paulo: Atlas, 2010.
- MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação de liberdade no estado de São Paulo**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MUCCIO, Hidejalma. **Prisão e Liberdade Provisória – Teoria e Prática**. São Paulo: HM Editora, 2003.
- _____. **Cárcere em Crise**: o descontrole do poder punitivo, *Jornal Habeas Corpus*, Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará – AACRIMEC, edição de maio de 2004.
- NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro**. *Universo Jurídico*, Juiz de Fora, ano XI, 20 de jun. de 2005.
- NOGUEIRA, Ataliba. **Pena sem Prisão**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 2. ed. rev. , atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- OLIVEIRA, Edmundo. **Política criminal e alternativas à prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- QUINTANEIRO, Tânia. BARBOSA, Maria Ligia de O. OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos**: Marx, Dürkheim e Weber. 2. ed. Ver. Amp., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, M. (org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2006.
- REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002. Vol. 1.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária**. São Paulo: RT, 2001.

SÁ, A. A. Sugestões de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. In: **Manual de Projetos de Reintegração Social**. Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Administração Penitenciária, 2005.

SALTINI, Cláudio J. P. **Afetividade & inteligência**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SANTOS, Edna Teresinha dos. **O fenômeno da prisonização**. (Uma experiência no Complexo Médico-Penal do Paraná). Monografia de Especialização em “Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional” Curitiba: UFC, 2003.

SAPPELLI, Marlene Lucia Siebert. **Inquisições**: perplexidade e indignação. Disponível em: <http://pedagogia.tripod.com/inquisicoes.htm>. Acesso em: 20 jun. 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, M.C.P.; SOLIS-PONTON, L. **Ser pai, ser mãe – parentalidade**: um desafio para o terceiro milênio. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2004.

SILVA, Patrícia Gomes da. **Ressocialização do Sentenciado**. (Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce). Governador Valadares: UNIVALE, 2008.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WAUTERS, E. **A reinserção social pelo trabalho**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2003. Monografia de Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

APÊNDICE A**QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA A SER APLICADO AOS ENCARCERADOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO****1. Tem quantos anos de idade?**

- entre 18 e 28 anos entre 29 e 39 anos
 entre 40 e 50 anos acima de 50 anos

2. Qual sua escolaridade?

- ensino fundamental incompleto ensino fundamental completo
 ensino médio incompleto ensino médio completo outro _____

3. Qual estado civil?

- casado solteiro viúvo divorciado namorando outro _____

4. Tem pai e mãe vivos ou pelos menos um deles?

- Sim Não Qual? _____

5. Você mantém o vínculo com a família?

- Sim Não Explique: _____

6. Tem recebido visitas dos familiares regularmente?

- Sim Não Explique: _____

7. Qual parente lhe visita com maior frequência?

- pai mãe esposa namorada filhos outro _____
Explique: _____

8. Sua relação com sua família é boa?

- Sim Não Explique: _____

9. Você se sente bem com a visita dos seus familiares?

- Sim Não Explique: _____

10. Perdeu o contato com familiares importantes para você?

- Sim Não Explique: _____

11. Você se preocupa em resgatar os vínculos familiares e afetivos perdidos por conta do encarceramento?

- Sim Não Explique: _____

12. Você considera a família importante para a ressocialização?

Sim Não Explique: _____

13. Você tem consciência das dificuldades que sua família enfrenta com sua ausência em casa?

Sim Não Explique: _____

14. Você tem se preparado para o retorno ao convívio social e familiar?

Sim Não Explique: _____

15. Participa de algum programa de qualificação profissional? (estudo, cursos, oficinas, esporte, trabalho, arte e cultura).

Sim Não Qual? _____

16. Segue alguma religião dentro do ambiente prisional?

Sim Não Qual? _____

17. Sua família acredita na sua ressocialização?

Sim Não Explique: _____

18. Sua família lhe incentiva a participar de programas de qualificação? (estudo, cursos, oficinas, esporte, trabalho, arte e cultura).

Sim Não Explique: _____

19. Seus familiares têm lhe ajudado a suprir suas necessidades sociais, jurídicas e até mesmo em relação à saúde na falta do Estado?

Sim Não Explique: _____

20. A visita dos seus familiares lhe dá força ou motivação necessária para sua ressocialização?

Sim Não Explique: _____

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você está sendo convidado a participar de um estudo sobre a “**importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará**”. A presente pesquisa tem como objetivo principal investigar a importância da família no processo de ressocialização do encarcerado. Além de compreender o papel da família momento de sua prisão e no cumprimento de sua pena.

Informamos que sua participação não terá prejuízos para sua saúde, sendo garantida a privacidade dos depoimentos prestados e dos dados coletados, que serão utilizados cientificamente, e que não será submetido a despesas financeiras, nem receberá gratificação ou pagamento pela participação neste estudo, podendo desistir de continuar colaborando, se assim o desejar.

Concordo em participar como voluntário no estudo sobre a “**importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará**”. Declaro ter sido informado das finalidades e do desenvolvimento da pesquisa. Estou ciente que poderei deixar de colaborar com o estudo a qualquer momento que desejar.

Obs.: O presente termo será feito em duas vias (uma para o participante e outra para o pesquisador).

Fortaleza, ____ de _____ de 2012.

Nome do sujeito da pesquisa

Pesquisador responsável – José Milton Negreiros Neto
Fone (85) 9961.3118

Orientadora responsável – Profa. Dra. Maria José Barbosa